



TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I do Edital do Pregão (Eletrônico) SRRF10 nº 16/2023

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL – SRRF10

(Processo Administrativo nº 11000.756909/2023-37)

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de **seguro total para 194 (cento e noventa e quatro) veículos oficiais** pertencentes à frota da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal – SRRF10 e das unidades administrativas da Secretaria da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal, no Estado do Rio Grande do Sul, relacionados no Apêndice II deste Termo de Referência, pelo prazo de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, especialmente no Apêndice I.

1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de seguro de veículos.

1.3 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela abaixo, incluindo o valor máximo estimado para a contratação.

ITEM	Descrição	Código do item no Catálogo de Serviço (CATSERV) do Sistema de Serviços Gerais (SISG)	Valor máximo estimado (R\$)
ÚNICO	Serviço de seguro total para 194 (cento e noventa e quatro) veículos oficiais pertencentes à frota da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal – SRRF10 e das unidades administrativas da Secretaria da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal, no Estado do Rio Grande do Sul, relacionados no Apêndice II deste Termo de Referência.	22764	293.425,00

1.4 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.5 O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

1.6 Da opção pela aplicação das Leis nº 10.520, de 2002 e 8.666, de 1993

1.6.1 A presente licitação será regida pela Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, conforme permissivo previsto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021.

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 Justificativa para adoção do regime de execução de empreitada por preço global

2.2.1 Será adotado o regime de execução de empreitada por preço global, em razão de que, para o serviço de seguro, não há possibilidade de mensuração dos serviços prestados por unidade de medida, sendo que para o caso concreto, a liquidação de despesas é realizada em parcela única e envolve a prestação do serviço como um todo, ou seja, a cobertura de seguro, pelo período de 12 (doze) meses, para todos os veículos relacionados neste Termo de Referência.

2.3 Justificativa para adoção do critério de julgamento pelo menor preço global

2.3.1 O julgamento obedecerá ao critério do **menor preço global** para o objeto da licitação e ficará sujeito à condição resolutiva expressa, consistente no encaminhamento, pela licitante declarada vencedora, no prazo estabelecido no Edital, dos documentos exigidos para habilitação, no original ou em cópia autenticada.

2.3.2 Considerar-se-á como preço global o **valor global para o seguro de todos os veículos relacionados no Apêndice II deste Termo de Referência**, obedecendo às especificações do Apêndice I, para o período de 12 meses.

2.3.3 As licitantes deverão apresentar proposta que contemple todos os tipos de veículos relacionados.

2.3.4 As justificativas para adoção do critério de julgamento das propostas considerando o **valor global para o seguro de todos os veículos relacionados no Apêndice II deste Termo de Referência em um único item** são as que seguem:

2.3.4.1 A Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União – TCU, transcrita abaixo, dispõe que:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondendo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

2.3.4.2 O TCU permite a licitação por lote, ou julgamento pelo menor preço global, desde que seus itens sejam compostos de bens com características que permitam a maior competitividade ao certame, conforme Acórdão nº 808/2003 TCU–P, abaixo transcrito:

Item 39 do Voto do Ministro Relator:

39. A licitação sob comento foi realizada em três diferentes lotes, sendo que cada lote continha diversos itens a serem adquiridos pela Administração. Todavia, como bem demonstrou a Unidade Técnica, alguns itens integrantes de um mesmo lote apresentavam características bastante distintas, o que justificaria a licitação em separado de cada um deles. Cite-se, como exemplo, o lote III que continha móveis de aço, móveis estofados, móveis escolares e móveis de madeira prensada, que poderiam ser objeto de licitação por itens separados, o que propiciaria maior competitividade ao certame.

Item 9.2.3 do Acórdão nº 808/2003 - P:

*9.2.3. verifique a possibilidade de se utilizar a adjudicação por itens, **bem como que na eventualidade de divisão do objeto em lotes, que estes sejam compostos de bens com características que permitam a maior competitividade ao certame**, consoante previsto nos arts. 15, inciso IV, e 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93, bem como o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União na Decisão nº 393/94-Plenário, Ata nº 27/94.(grifo nosso)*

2.3.4.3 Para aqueles que militam em licitações, sabe-se que muitas empresas que vendem (fabricam) móveis de madeira prensada em licitações não vendem (fabricam) móveis de aço, ou de estofados. Assim, andou bem o TCU na recomendação de que seja parcelado o objeto.

2.3.4.4 Para a licitação em análise, cujo objeto é único, ou seja, seguro de veículos, com as mesmas especificações e exigências para todos os veículos (franquia, danos materiais, danos pessoais e APP), sendo que qualquer empresa seguradora de veículos não está impedida de participar da licitação se o critério de julgamento for pelo menor preço global, há diferença em relação ao caso citado pelo TCU no Acórdão nº 808/2003 – P.

2.3.4.5 Como todas as empresas do ramo oferecem seguro para qualquer tipo de veículo, fica preservado o caráter competitivo da licitação, diferentemente do relatado acima, no Acórdão TCU nº 808/2003-P, em que a especificidade dos móveis leva a acreditar que nem todos os fornecedores/fabricantes de móveis dispõem/fabricam todos os tipos de móveis que foram licitados.

2.3.4.6 Não há contrariedade da doutrina e da jurisprudência na adoção do critério de julgamento pelo menor preço global ou por lote, desde que devidamente justificado e que não haja restrição à competição.

2.3.4.7 Não existe a hipótese de uma empresa segurar somente um tipo de veículo e não segurar obrigatoriamente outro. Quem segura um tipo de veículo também segura outro. O que pode ocorrer é uma empresa não ter muito interesse em segurar determinado tipo de veículo (muito antigo etc.), mas, neste caso, certamente, nenhuma empresa teria interesse. Assim, se o julgamento fosse por item, poderia não ocorrer licitantes em diversos itens ou, se ocorressem, o preço seria proibitivo, prejudicando os interesses da Administração.

2.3.4.8 Como são 194 veículos para serem segurados, de diversas marcas e modelos, a separação em itens por marcas e modelos não prestigiaria os princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade.

2.3.4.9 A reunião de todos os veículos em um só item certamente ocasionará uma economia de escala, na medida em que, quanto maior o número de veículos, maior será o interesse das licitantes em sagrar-se vencedora da licitação.

2.3.4.10 A SRRF10 não dispõe de frota padronizada. Assim, como se pode verificar pela lista de veículos constante no Apêndice II deste Termo de Referência, existem dezenas de marcas e modelos de veículos. Imagine-se, por hipótese, diversas seguradoras participando e

vencendo itens distintos. Ter-se-ia que administrar uma série de contratos, o que termina inviabilizando o custo da terceirização, pois o custo com o controle seria imenso, na medida em que a RFB dispõe em seus quadros inclusive de Auditores e Analistas Tributários atuando na área meio. Contratações desse tipo iriam requerer deslocamentos adicionais de servidores para a área meio com elevado custo para o erário público. O princípio da eficiência seria ofendido.

2.3.4.11 A licitação por itens daria tanto trabalho e custo, em razão da diversidade da frota da RFB, que talvez não fosse mais interessante realizá-la, com prejuízos ao interesse da Administração, em conformidade com todas as justificativas prestadas nos Estudos Preliminares, que, aliás, também devem ser conhecidas para constatação das características peculiares da RFB que cercam esta contratação pretendida.

2.3.4.12 A utilização do critério de julgamento pelo menor preço global trará, certamente, economia de escala, na medida em que, aumentando o valor do contrato, cujo objeto é único, ou seja, seguro de veículos, com as mesmas exigências para todos os veículos (franquia, danos materiais, danos pessoais e APP), aumentará o interesse das eventuais licitantes, com a consequente redução dos preços a serem obtidos na licitação, comparando com os preços que seriam obtidos se licitados por item.

2.3.4.13 Conforme exposto acima, concluímos que:

a. A licitação com critério de julgamento e adjudicação pelo menor preço global, para o caso em questão, é o que amplia a competição e proporciona a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, pois vai ao encontro da economia de escala, sendo, para o presente caso, a opção que melhor atende o interesse público, prestigiando os princípios da competitividade, eficiência, razoabilidade e economicidade, sem ofender o princípio da isonomia e da legalidade.

b. A licitação para contratação do objeto desejado com julgamento por item individualmente considerado, para todos os itens da licitação, causaria, além da perda de economia de escala, também custo excessivo para licitar e acompanhar a execução contratual, não sendo, para o presente caso, a opção que melhor atende o interesse público.

2.4 Justificativa do não parcelamento do objeto e da não reserva de cota para ME e EPP

2.4.1 Pelos motivos descritos no subitem anterior, há inviabilidade do parcelamento do objeto licitatório, bem como do estabelecimento de reserva de cota para ME/EPP, pois que equivaleriam, na prática, à divisão da licitação em itens.

2.5 Justificativas para a Vedação de Consórcios

2.5.1 O modelo padrão de edital de serviços terceirizados não continuados veda, como regra, a participação na licitação das empresas que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.5.2 A justificativa para adoção de tal procedimento para o caso concreto consta abaixo.

1) É recomendável a autorização para a participação de empresas reunidas em consórcio quando essa medida resultar na ampliação da competição, o que geralmente ocorre quando o objeto a ser licitado apresenta elevado valor (geralmente quando há obrigatoriedade de realizar audiência pública) ou complexidade, como, por exemplo, a

construção de uma usina hidroelétrica, em que, se não for permitida a participação de consórcios, restringir-se-ia a competição, na medida que, por hipótese, somente 1 ou 2 empresas individualmente consideradas teriam condições de executar a obra.

2) Ao contrário, a permissão para a constituição de empresas reunidas em consórcio, para o caso concreto em análise, poderia restringir a competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/cartéis para manipular os preços nas licitações.

3) Conforme Acórdão TCU nº 1316/2010 – Primeira Câmara, item 1.5.1.1, deve-se abster de vedar, sem justificativa razoável, a participação de empresas em consórcio, de modo a restringir a competitividade do certame. Porém, lendo-se integralmente o Acórdão (Relatório do Ministro Relator e Voto do Ministro Relator), constata-se que o caso concreto analisado se revestiu de vulto e complexidade, conforme itens 27 e 28 do Relatório, abaixo transcritos:

27. Em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

28. No entanto, se as circunstâncias concretas indicarem que o objeto apresenta vulto ou complexidade que tornem restrito o universo de possíveis licitantes, fica o Administrador obrigado a prever a participação de consórcios no certame com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa. Neste sentido ainda os Acórdãos TCU 1.094/2004 – Plenário e 22/2003 – Plenário.

4) Além disso, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 8.666/93, que em seu artigo 33 atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas. No mesmo sentido, os Acórdãos 2813/2004 - Primeira Câmara, 1917/2003 - Plenário, e 159/2003 – Plenário, todos do Tribunal de Contas da União – TCU.

2.5.3 Assim, em face do acima exposto, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

2.6 Justificativas para a Vedação à participação de Cooperativas

2.6.1 Não poderão participar da licitação objeto deste Termo de Referência os interessados sociedades cooperativas, em razão da vedação contida no parágrafo único do artigo 24 do Decreto-Lei nº 73, de 21/11/1966, transcrito abaixo:

Art. 24. Poderão operar em seguros privados apenas Sociedades Anônimas ou Cooperativas, devidamente autorizadas.

Parágrafo único. As Sociedades Cooperativas operarão unicamente em seguros agrícolas, de saúde e de acidentes de trabalho.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1 Prestação de serviço de seguro para os veículos oficiais da frota desta Superintendência e de todas as unidades administrativas da 10ª Região Fiscal, nas quantidades e condições definidas neste Termo de Referência.

5.1.2 O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina onde serão prestados os serviços, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, as quais serão detalhadas neste Termo de Referência.

5.1.3 A execução do objeto da contratação deverá estar em consonância com a legislação vigente em relação ao tema, especialmente às normas enumeradas na introdução dos Estudos Técnicos Preliminares (Apêndice IV deste Termo de Referência).

5.1.4 Duração inicial do contrato de prestação de serviços:

5.1.4.1 O **prazo de vigência do contrato** é de 12 (doze) meses, contado de data a data, com início a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data de sua assinatura até às 24 (vinte e quatro) horas do dia de igual número do de início, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.1.4.2 O **seguro terá sua vigência** por 12 (doze) meses, contada de data a data, **a partir** das 24 (vinte e quatro) horas do dia da celebração do contrato, independentemente da conclusão da emissão da apólice pela Seguradora, ocasião em que prevalecerão as condições dos veículos apuradas pela Contratada, independente ou não da realização da vistoria prévia facultativa.

5.1.5 Avaliação da necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas

5.1.5.1 Não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas no caso específico da contratação do serviço de seguro para a frota de veículos, uma vez que as técnicas utilizadas

são de domínio comum, conhecidas da grande maioria, senão de todas as empresas do ramo e não há propriedade intelectual a proteger.

5.1.6 Identificação das soluções de mercado que atendem aos requisitos especificados

5.1.6.1 O mercado de potenciais prestadores para os serviços de seguro de veículos para Órgãos do Poder Público é restrito às sociedades seguradoras autorizadas a operar no País, na forma da legislação vigente. Apesar disso, tem-se verificado significativa competitividade nas licitações realizadas. Isso porque, para execução do serviço a ser contratado, a solução disponível no mercado, já amplamente utilizada tanto para empresas privadas como para órgãos públicos, enquadra-se perfeitamente com as necessidades da prestação do serviço.

5.1.6.2 A solução de mercado que atende os requisitos especificados para a contratação está abaixo identificada:

I. No caso dos serviços em tela não se vislumbra outra solução de mercado afora a terceirização para a prestação indireta do serviço, visto que tais serviços não podem ser prestados diretamente pela RFB, pois existe toda uma legislação de regência que outorga a concessão desse objeto para empresas especializadas, restando impedido o aproveitamento de recursos humanos da própria Administração;

II. No caso da prestação indireta do serviço, foi identificada a seguinte hipótese:

- Contratação por empreitada global, ou seja, para a totalidade dos veículos da frota para as coberturas estipuladas no Termo de Referência, com valor de franquia máxima fixado pela Administração.

- O valor global do objeto será o somatório dos valores de prêmio individualizado por veículo.

- No caso de ocorrência de sinistro, a seguradora indenizará a Administração de acordo com cada tipo de cobertura prevista, com pagamento de franquia pela Administração, caso necessário, além da cobertura adicional de assistência 24 horas, com serviços de chaveiro, reboque ou transporte do veículo e transporte de pessoas.

III. Tais exigências não limitam a participação na licitação, visto que se trata das formais usuais de contratação do serviço de seguro de veículo.

IV. Não se visualiza outra solução, como: 1) locação de veículos com motorista; 2) locação de veículos; e 3) contratação de motoristas, em face do todo exposto no item 2 do Estudo Preliminar (Apêndice IV deste Termo de Referência).

5.2 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1 A contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, no que couber.

7 VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria na frota de veículos da 10ª Região Fiscal acompanhado por servidor

designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h às 11h30min e das 14h às 17h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones (51) 3290-4412 / 4423.

7.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.3 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento da frota, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.4 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições da frota para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A dinâmica para a execução do objeto está prevista no Apêndice I deste Termo de Referência, não havendo necessidade de previsão de características especiais/adicionais neste item do documento.

9 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1 As informações relevantes para o dimensionamento da proposta constam nos Apêndices I e II deste Termo de Referência.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.6.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.10 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10.11 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.12 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2 Confeccionar apólice para todos os veículos constantes no Apêndice II deste Termo de Referência, condizente com as exigências do Edital e seus Anexos, a qual deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias a contar da data da celebração do contrato.

11.3 Cumprir com os prazos e condições previstos no Edital e seus Anexos.

11.4 Comunicar à Unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

11.5 Não proceder à veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da Contratante.

11.6 Manter conformidade da apólice com as especificações constantes do Edital e seus Anexos.

11.7 Nomear preposto para orientar a execução do serviço, bem como manter contato com o fiscal da Contratante, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93.

11.8 Não subcontratar outra empresa para a execução do objeto da licitação, exceto para aquelas atividades em que são comuns no mercado a subcontratação, como oficinas e realização de vistorias.

11.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

11.10 Relatar à Fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver a prestação do serviço.

11.11 Prestar o serviço nos novos veículos que venham a ser incorporados à frota de veículos, por meio de apostilamento.

11.12 Pagar as indenizações devidas à Contratante, de eventuais sinistros, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

11.13 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.14 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.15 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.16 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.17 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.18 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.19 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.20 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.21 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 11.22 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 11.23 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 11.24 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.25 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 11.26 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.27 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.28 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 11.29 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.30 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.31 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 11.32 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.33 Adotar as práticas de sustentabilidade previstas no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, no que couber.

12 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, para aquelas atividades em que são comuns no mercado a subcontratação, tais como serviços de reparos/consertos em oficinas mecânicas, realização de vistorias, serviços de reboque, chaveiro etc.

12.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.4 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

14.5 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.6 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

14.6.1 Tomar conhecimento na íntegra do Edital, bem como do contrato decorrente.

14.6.2 Atestar a execução dos serviços.

14.6.3 Orientar os condutores dos veículos de sua unidade de que dispõem de permissão para acionar o serviço de assistência 24 horas da seguradora, divulgando o número do telefone da seguradora para tal.

14.6.4 Registrar, em caso de sinistro, a ocorrência junto à seguradora, por telefone, anotando o número do protocolo.

14.6.5 Orientar os condutores de veículos de sua unidade de que, em caso de sinistro, devem solicitar a presença da autoridade de trânsito, se for possível, bem como, se possível, registrar o acidente por meio de fotos, anotando, se houver, o nome, endereço e telefone de testemunhas. O condutor deverá ser orientado quanto à obrigatoriedade de registrar a ocorrência junto à autoridade policial, com a

expedição do Boletim de Ocorrência, documento indispensável para acionamento do seguro.

- 14.6.6 Certificar-se, em caso de sinistro e que haja necessidade de acionar a seguradora contratada, de que todos os documentos necessários para tal estão disponíveis, tais como: Boletim de Ocorrência Policial, cópia do documento do veículo de porte obrigatório (CRLV) e cópia da carteira de habilitação do condutor no momento do sinistro (CNH), número da apólice ou CNPJ da SRRF10 (00.394.460/0147-97), além de outros eventualmente disponíveis. Acionar o seguro, enviando, preferencialmente por "e-mail", os documentos necessários escaneados para o corretor do seguro e para o fiscal titular regional do contrato.
- 14.6.7 Agendar, em caso de sinistro, vistoria junto à seguradora, acompanhar o conserto e a liberação do veículo. No ato da liberação do veículo consertado, solicitar à oficina credenciada cópia da nota fiscal do referido conserto e enviar para o fiscal titular regional do contrato, para fins de comprovação para o pagamento da franquia.
- 14.6.8 Gestionar junto à autoridade competente para a instauração de sindicância ou Termo Circunstanciado Administrativo. Após finalização do procedimento, enviar cópia para o fiscal titular regional do contrato, para fins de comprovação para o pagamento da franquia.
- 14.6.9 As atribuições anteriores não excluem a obrigatoriedade de cumprimento de outras recomendações administrativas em caso de sinistro.

14.7 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, **aplicável no que for pertinente à contratação.**

14.8 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1 A emissão do documento com as informações de cobrança (boleto ou depósito bancário) deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de **2 (dois) dias úteis** da apresentação **da apólice contendo todos os veículos relacionados no Apêndice II deste Termo de Referência**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15.1.1.1 **O prazo máximo admitido para a entrega da apólice será de 30 (trinta) dias a contar da data da celebração do contrato.**

15.1.2 No prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, **após a verificação da conformidade da apólice, contendo todos os veículos relacionados no Apêndice II deste Termo de Referência, com as exigências do Edital e seus Anexo,** o Gestor

do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.1.2.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

15.1.2.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.1.2.3 Comunicar a empresa para que emita o documento com as informações de cobrança (boleto ou depósito bancário), com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.1.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

15.1.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16 DO PAGAMENTO

16.1 A emissão do documento com as informações de cobrança (boleto ou depósito bancário) será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

16.2 Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita o documento com as informações de cobrança (boleto ou depósito bancário) com o valor exato dimensionado.

16.3 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento do documento com as informações de cobrança (boleto ou depósito bancário).

16.3.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 O documento com as informações de cobrança (boleto ou depósito bancário) deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.5 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 16.5.1 o prazo de validade;
- 16.5.2 a data da emissão;
- 16.5.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 16.5.4 o período de prestação dos serviços;
- 16.5.5 o valor a pagar; e
- 16.5.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.6 Havendo erro na apresentação da Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.

16.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17 REAJUSTE

17.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

17.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

18 GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

18.1.1 O art. 56 da Lei nº 8.666/93 dispõe que a exigência de prestação de garantia nos contratos administrativos dar-se-á a critério da Administração.

Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

18.1.2 No presente caso, o objeto constante deste Termo de Referência não representa um potencial risco à Administração, como, por exemplo, ocorre na prestação de serviços continuados de mão de obra, em que é possível uma eventual responsabilização da contratante por obrigações trabalhistas da contratada.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 19.1.1 falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- 19.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 19.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou
- 19.1.5 cometer fraude fiscal.

19.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2 **Multa de:**

19.2.2.1 **0,2%** (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços (como, exemplificativamente, atraso na entrega da apólice ou no pagamento de indenizações de eventuais sinistros), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.2.2.2 **5%** (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.2.2.3 **10%** (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.2.2.4 **0,2% a 3,2%** por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2 do subitem 20.5;**

19.2.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.4 **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB**, pelo prazo de até dois anos, em conformidade com o inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

19.2.5 **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos, em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

19.2.6 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, em conformidade com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.3 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 19.2.4 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

19.4 As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3", 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.5 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
5	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
6	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

19.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.6.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.6.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.6.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.9 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.10 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.12 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.13 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.14 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.15 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1 As exigências de **habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista** são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

20.2 Os critérios de **qualificação econômico-financeira** a serem atendidos pelo fornecedor serão:

20.2.1 **certidão negativa de falência**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há menos de 1 (um) ano contados da data da sua apresentação.

20.2.2 Em cumprimento ao estabelecido no § 5º do artigo 31 da Lei nº 8.666/93, será exigida, no edital da licitação, para fins de habilitação, comprovação de boa situação financeira da licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, a qual será avaliada pelos **índices** de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais deverão ser, individualmente, **maiores que 1 (um)**.

20.2.2.1 As licitantes que **apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer dos índices adotados**, deverão comprovar **Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez) por cento do valor estimado da contratação**.

20.2.3 A certidão negativa de falência, os índices contábeis adotados e o valor mínimo de patrimônio líquido são os critérios usualmente utilizados nas licitações do Governo Federal. Entendemos que a exigência de comprovação de boa situação financeira dos interessados, através de existência de certidão negativa de falência e da escolha dos índices adotados e do valor mínimo de patrimônio líquido, não restringe o caráter competitivo da licitação, e são imprescindíveis à Administração para a contratação com o mínimo de segurança.

20.3 Os critérios de **qualificação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor serão:

20.3.1 **Prova de regularidade junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP**, representada pela Certidão de Regularidade, ou documento equivalente, na forma da lei, dentro do prazo de validade, em conformidade com as normas da SUSEP;

20.3.2 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de **atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado**, comprovando a execução de serviço de seguro de veículos de no mínimo: a) 30% (trinta por cento) do somatório de todos os tipos de veículos relacionados no Apêndice II deste Termo de Referência, ou seja, **58 (cinquenta e oito) veículos**, ou, alternativamente, b) 30% do valor estimado da contratação, ou seja, **R\$ 88.027,50 (oitenta e oito mil e vinte e sete reais e cinquenta centavos)**.

20.3.3 **Atestado de vistoria dos veículos a serem segurados**, assinado pelo servidor responsável da Administração (RFB da 10ª Região Fiscal), que poderá ser substituído por **declaração emitida pelo licitante** em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, e que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a contratante

20.3.4 O percentual de 30% está abaixo do percentual de 50%, que é o percentual máximo admitido pelo TCU (Acórdãos nº 813/2010; nº 2147/2009; nº 2099/2009; nº 1.949/2008; nº 1.284/2003, nº 3105/2010, todos do Plenário, além de outros citados nos Acórdãos).

20.3.5 A exigência de comprovação de experiência anterior da licitante é imprescindível e pertinente para a segurança da contratação, em razão de que não é plausível, lógico e razoável a permissão no edital de licitação de participação de empresas que não apresentem o mínimo de experiência na execução dos serviços objeto da licitação, ou seja, seguro dos veículos oficiais da Receita Federal do Brasil. Entendemos que a fixação da comprovação de quantidade no percentual adotado está em compatibilidade com o princípio da razoabilidade, pois, como as licitantes podem apresentar tantos atestados quantos queiram, é lícito supor que a licitante que não conseguir demonstrar que teve experiência acumulada ao longo do tempo ou está tendo experiência na quantidade fixada não oferece segurança à Administração para contratação e, portanto, não deve participar da licitação. Entendemos, dessa forma, que a exigência de capacitação técnico-operacional na quantidade estabelecida não restringe o caráter competitivo da licitação.

20.3.6 O Tribunal de Contas da União já expressou o entendimento da legitimidade de exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional em diversas Decisões/Acórdãos como, exemplificativamente: Decisão 432/96-Plenário; Decisão 217/97-Plenário; Decisão 767/98- Plenário; Decisão 285/2000-Plenário; Decisão 467/20000-Plenário; Decisão 411/2001- Plenário; Decisão 1.069/2001-Plenário; Decisão 1.288/2002-Plenário; Decisão 1.618/2002-Plenário; Acórdão 1.917/2003-Plenário; Acórdão 32/2003-1ªCâmara; Acórdão 1.351/2003-1ª Câmara e Acórdão 649/2006-2ª Câmara, Acórdão 8.364/2012-2ª Câmara e Acórdão 397/2013-Plenário.

20.3.7 No âmbito do Poder Judiciário, o Superior Tribunal de Justiça também já firmou entendimento no mesmo sentido como, exemplificativamente:

Resp 172.232-SP 1ª T, Rel. Min. José Delgado, in DJU de 21.09.1998;

REsp 155.861-SP 1ª T, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, in DJU de 08.03.1999;

REsp 144.750-SP 1ª T, Rel. Min. Francisco Falcão, in DJU de 25.09.2000;

Resp 331.215-SP 1ª T, Min. Rel. Luiz Fux, in DJU de 27.05.2002;

ROrd em MS 13.607-RJ 1ª T, Rel. Min. José Delgado, in DJU de 10.06.2002;

REsp 268.000-AC 1ª T, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, in DJU de 07.10.2002;

Resp 172.199-SP 2ª T, Rel. Min. Eliana Calmon, in DJU de 13.08.2001;

Resp 295.806-SP 2ª T, Rel. Min. João Otávio de Noronha, in DJU de 06.03.2006; e

ROrd em MS 24.665-RS 2ª T, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, in DJU de 08.09.2009.

20.3.8 A exigência de atestado de vistoria dos veículos a serem segurados está de acordo com o estabelecido no art. 30, III, da Lei 8.666, de 1993, e não inviabiliza a ampla participação dos interessados no certame, pois pode ser substituída por declaração da licitante de que conhece as condições para a execução do objeto.

20.3.9 Não será exigido, para o objeto da presente contratação a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante, conforme previsto na alínea b do subitem 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017, já que se trata de **serviço não continuado** e sem dedicação exclusiva de mão de obra e além disso, os contratos de seguros tem, em regra, duração de 1 (um) ano.

20.4 Os critérios de **aceitabilidade de preços** serão:

20.4.1 Valor Global Máximo: R\$ 293.425,00 (duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais);

20.4.2 Valor máximo de franquia: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

20.4.3 Valor máximo de franquia específica para vidros: R\$ 300,00 (trezentos reais).

20.5 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

20.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

21.1 O preço estimado do item objeto deste Termo de Referência consta no quadro abaixo e é resultado de pesquisa de preços efetuada nos termos da IN Seges nº 73/2020.

ITEM	Descrição	Valor máximo estimado (R\$)
ÚNICO	Serviço de seguro total para 194 (cento e noventa e quatro) veículos oficiais pertencentes à frota da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal – SRRF10 e das unidades administrativas da Secretaria da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal, no Estado do Rio Grande do Sul, relacionados no Apêndice II deste Termo de Referência.	293.425,00

22 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001/170177

Fonte: 1032000000

Programa de Trabalho: 04.122.0032.2000.0001

Elemento de Despesa: 3390-39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

PI: OUTRCUSTEIO

23 INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1 A execução dos serviços será iniciada a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia da celebração do contrato, independentemente da conclusão da emissão da apólice pela Seguradora, ocasião em que prevalecerão as condições dos veículos apuradas pela Contratada, independente ou não da realização da vistoria prévia facultativa.

23.2 O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses.

24 DA CLASSIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527, DE 2011

24.1 Não há necessidade de classificar este Termo de Referência como sigiloso, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

25 APÊNDICES AO TERMO DE REFERÊNCIA

25.1 Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o seguinte Apêndice:

APÊNDICE I – Descrição detalhada do serviço

APÊNDICE II – Relação de veículos a serem segurados

APÊNDICE III – Relação das Unidades Administrativas da 10ª Região Fiscal

APÊNDICE IV – Estudos Técnicos Preliminares

Porto Alegre/RS, *(datado digitalmente)*.

(Assinatura digital)

ALINE PEREIRA DENARDIN MARIOTTI

ATRFB – Mat. 1291618

Membro da Equipe de Planejamento

(Assinatura digital)

JOSÉ HÉLIO JUSTO

AFRFB - Matr. 1255655

Membro da Equipe de Planejamento



APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO

1. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

1.1 O prazo de vigência do Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contado de data a data, com início a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data de sua assinatura até às 24 (vinte e quatro) horas do dia de igual número do de início.

1.2 Do início da execução do objeto:

O seguro terá sua vigência por 12 (doze) meses, contada de data a data, a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia da celebração do contrato, independentemente da conclusão da emissão da apólice pela Seguradora, ocasião em que prevalecerão as condições dos veículos apuradas pela Contratada, independente ou não da realização da vistoria prévia facultativa.

2. DA CONCEITUAÇÃO

Para fins deste Termo de Referência, conceitua-se:

I - Aceitação: Aprovação da proposta apresentada pelo Segurado para a contratação do seguro, que serve de base para a emissão da apólice.

II - Acessório: Peça desnecessária ao funcionamento do veículo e nele instalada para sua melhoria, decoração ou lazer do usuário.

III - Acidente: Acontecimento imprevisto e involuntário do qual resulta um dano causado ao objeto ou pessoa segurada.

IV - Acidente Pessoal de Passageiros. Evento com data caracterizada, exclusiva e diretamente provocado por acidente de trânsito com o veículo segurado, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, ou invalidez permanente total ou parcial dos passageiros ou do condutor do veículo segurado.

V - Apólice: Documento que formaliza o contrato de seguro, contendo dados do Segurado, do veículo segurado e as garantias Contratadas, bem como os direitos e deveres das partes contratantes.

VI - Apropriação Indébita: Ato ilícito que consiste em apossar-se de coisa alheia móvel de quem tem a posse ou a detenção.

VII - Avaria Prévia: Dano existente no veículo segurado antes da contratação do seguro e que não está por este coberto.

VIII - Aviso de Sinistro: Comunicação formal à Seguradora da ocorrência do evento previsto na apólice, descrevendo sua natureza e gravidade.

IX - Beneficiário: Pessoa física ou jurídica em favor da qual é devida a indenização.

X - Bônus: Desconto obtido pelo Segurado na renovação do seguro, desde que não tenha havido nenhuma ocorrência de sinistro durante o período de vigência da apólice anterior, qualquer transferência de direitos ou obrigações ou qualquer interrupção no contrato de seguro.

XI - Cancelamento: Dissolução antecipada da apólice de seguro.

XII - Carroceria: Espaço destinado ao transporte da carga, acoplado à parte traseira do chassi do veículo.

XIII - Cláusula: Define cada uma das disposições contidas no contrato de seguro.

XIV - Colisão: Qualquer choque, batida ou abalroamento sofrido ou provocado pelo veículo segurado.

XV - Condições Gerais: Conjunto de cláusulas contratuais que estabelecem obrigações e direitos, do Segurado e da Seguradora, de um mesmo contrato de seguro.

XVI - Condições Particulares: Cláusulas que alteram de alguma forma as condições gerais e/ou especiais, variando tais alterações de acordo com cada Segurado.

XVII - Corretor: Pessoa física ou jurídica devidamente habilitada e registrada na SUSEP para intermediar e promover a comercialização de contratos de seguro, representando o Segurado junto às Seguradoras.

XVIII - Culpa Grave: Conceito não existente no Código Civil Brasileiro, porém utilizado nos tribunais civis. A culpa grave se aproxima do dolo, sendo motivo para a perda de direito por parte do Segurado. Devido ao seu caráter jurídico especial, a culpa grave somente pode ser estabelecida por sentença judicial.

XIX - Dano Corporal: Lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa. Danos classificáveis como mentais ou psicológicos, não oriundos de danos corporais, não estão abrangidos por esta definição.

XX - Dano Estético: Espécie de dano corporal, não coberto pelo presente seguro, que se caracteriza pela redução ou eliminação de padrão de beleza, mas sem ocorrência de sequelas que interfiram no funcionamento do organismo.

XXI - Dano Moral: Lesão praticada por outrem ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou mais amplamente, aos direitos de personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto, humilhação, independentemente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais.

XXII - Dano Material: É o tipo de dano causado exclusivamente a propriedade material da pessoa.

XXIII - Dolo: Má-fé, qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro. Vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

XXIV - Endosso: Aditivo ao contrato pelo qual a Seguradora e o Segurado acordam quanto a alteração de dados, modificam condições ou objeto da apólice ou a transferem a terceiros.

XXV - Equipamentos: Entende-se como equipamento original ou não qualquer peça ou aparelho fixado em caráter permanente no veículo segurado com exceção dos classificados como acessórios e opcionais.

XXVI - Estelionato: Obter para si ou para outrem, vantagem ilícita em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

XXVII - Estipulante: Pessoa física ou jurídica que contrata apólice coletiva de seguros, ficando investido dos poderes de representação dos Segurados perante a Seguradora.

XXVIII - Franquia: Valor ou percentual definido na apólice que representa a participação do Segurado nos prejuízos indenizáveis consequentes de cada sinistro.

XXIX - Furto: Subtração de todo ou parte do bem sem ameaça ou violência à pessoa.

XXX - Furto Qualificado: Ação cometida para subtração de coisa móvel, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas, que deixe vestígios, ou seja, comprovada mediante inquérito policial.

XXXI - Furto Simples: Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, sem violência contra a pessoa e sem deixar vestígios.

XXXII - Incêndio: Evento destrutivo caracterizado pela ação do fogo.

XXXIII - Invalidez Permanente: Perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão dos passageiros ou do condutor do veículo acidentado ou de terceiro envolvido em acidente com o veículo segurado.

XXXIV - Limite Máximo de Indenização por Cobertura (LMI): Valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora para cada cobertura Contratada, não implicando, entretanto, em reconhecimento por parte da Seguradora como prévia determinação do valor real dos bens segurados.

XXXV - Limite Máximo de Garantia por Apólice (LMG): Valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora em cada apólice, por evento ou série de eventos.

XXXVI - Liquidação de Sinistro: Processo para pagamento da indenização ao Segurado, com base no relatório de regulação de sinistro.

XXXVII - Perda Parcial: Qualquer dano sofrido pelo veículo segurado cujo custo para reparação ou reposição não atinge 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor estabelecido na apólice, no ato da contratação.

XXXVIII - Prêmio: Importância paga pelo Segurado ou estipulante/proponente à Seguradora para que esta assumira o risco a que o Segurado está exposto.

XXXIX - Proponente: Pessoa que pretende fazer um seguro e que já firmou, para esse fim, a proposta.

XL - Proposta: Instrumento que formaliza o interesse do estipulante/proponente em contratar o seguro.

XLI - Questionário de Avaliação de Risco: Formulário de questões, parte integrante da proposta de seguro, e que deve ser respondido pelo Segurado, de modo preciso, sobre os condutores e as características do uso do veículo e demais elementos constitutivos do risco a ser analisado pela Seguradora. É utilizado para o cálculo do prêmio do seguro e como parâmetro para avaliação da regularidade da cobertura em caso de sinistro.

XLII - Regulação de Sinistro: Na ocorrência de um sinistro, é o exame, das suas causas e circunstâncias, a fim de se caracterizar o risco ocorrido e, em face dessas verificações, se

concluir sobre a sua cobertura, bem como se o Segurado cumpriu todas as suas obrigações legais e contratuais.

XLIII - Responsabilidade Civil: Cobertura que visa garantir, até o valor do Limite Máximo de Indenização, o pagamento da indenização pela qual o Segurado vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo judicial ou extrajudicial autorizado de modo expreso pela Seguradora, por danos involuntários, corporais e/ou materiais, causados a terceiros pelo veículo segurado, pela carga transportada ou por veículo regularmente rebocado.

XLIV - Ressarcimento: Reembolso dos prejuízos suportados pela Seguradora ao indenizar dano causado por terceiros.

XLV - Risco: Evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro. O risco é a expectativa de sinistro. Sem risco não pode haver contrato de seguro.

XLVI - Roubo: Subtração de todo ou parte do bem com ameaça ou violência à pessoa.

XLVII - Salvados: Objetos que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico. Assim são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado, como os que estejam parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.

XLVIII - Segurado: Pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiros.

XLIX - Seguradora: Empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que, recebendo o prêmio, assume os riscos descritos no contrato de seguro.

L - Sinistro: Ocorrência de acontecimento previsto no contrato de seguro, de natureza súbita, involuntária e imprevista.

LI - Sub-rogação: Transferência de direitos e obrigações entre duas pessoas.

LII - SUSEP: Superintendência de Seguros Privados. Autarquia federal responsável pela regulação e fiscalização do mercado de seguros.

LIII - Terceiro: Pessoa culpada ou prejudicada no acidente, exceto o próprio Segurado ou seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente.

LIV - Valor Determinado: Quantia fixa garantida ao Segurado no caso de indenização integral do veículo, fixada em moeda corrente nacional, e estipulada pelas partes no ato da contratação.

LV - Vigência: Prazo que determina o início e término da validade das garantias Contratadas.

LVI - Vistoria Prévia Facultativa: Inspeção realizada no veículo pela Seguradora antes da aceitação do risco para verificação das características e estado de conservação do veículo.

LVII - Vistoria de Sinistro: Inspeção efetuada pela Seguradora, através de peritos habilitados, em caso de sinistro, para verificar os danos ou prejuízos sofridos.

3. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, EXIGÊNCIAS PARA A LICITAÇÃO E INFORMAÇÕES PARA SUBSIDIAR A FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Dos riscos cobertos: “seguro total”

3.1.1 O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina onde serão prestados os serviços, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

- I - Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.
- II - Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.
- III - Raio e suas consequências.
- IV - Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
- V - Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo.
- VI - Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado.
- VII - Submersão total ou parcial em água proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.
- VIII - Granizo.
- IX - Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, incluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.
- X - Responsabilidade civil facultativa (RCF – Danos Materiais e Danos Pessoais).
- XI - Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica.
- XII - Cobertura adicional de assistência 24 horas em todo o território brasileiro, com os seguintes serviços mínimos: chaveiro, reboque ou transporte do veículo segurado (com quilometragem livre) em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, falta de combustível, transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado e transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.
- XIII - Cobertura dos veículos e baús, em caso de colisão, abalroamento e capotamento, até o limite da Tabela FIPE, para o veículo, e até o valor determinado pela Administração para o baú e para os veículos cujos valores constam na tabela da relação de veículos. Em caso de perda total, o valor da indenização do veículo será de 100% da tabela FIPE, e para o baú e veículo(s) que consta(m) com valor na tabela, o valor determinado pela Administração.

3.2. Descrição da rotina de acionamentos e de avisos de sinistros

3.2.1 O tempo máximo entre o acionamento do guincho e o seu real atendimento deverá ser de no máximo 1 hora se for na zona urbana/cidade e de no máximo 2 horas do atendimento, se estiver fora da zona urbana/cidade.

3.2.2 Quando da ocorrência de sinistro, o veículo deverá ser transportado até a oficina indicada pela SRRF10 ou unidade administrativa a que o veículo estiver sob guarda, podendo ser, inclusive, concessionária autorizada, localizada no Estado do Rio Grande do Sul.

3.2.3 No caso de ocorrência de sinistro fora do horário normal de expediente da oficina indicada, o veículo deverá ser removido para depósito da Seguradora ou da empresa proprietária do guincho, a qual deverá providenciar, no dia útil seguinte, a remoção do veículo até a oficina indicada, sendo os custos de remoção do veículo de exclusiva responsabilidade da Seguradora.

3.2.3.1 Caso a Seguradora ou a empresa proprietária do guincho não possua depósito, a Seguradora poderá solicitar que o veículo seja removido para uma unidade da RFB, devendo providenciar, no dia útil seguinte, a remoção do veículo até a oficina indicada, sendo os custos de remoção do veículo de sua exclusiva responsabilidade.

3.2.3.2 Quando a Seguradora ou a empresa proprietária do guincho dispuser de depósito, porém a SRRF10 ou unidade administrativa a que o veículo estiver sob guarda exigir que o veículo seja removido para uma unidade da RFB, o serviço de guincho será considerado concluído quando dessa remoção.

3.2.4 A critério exclusivo da SRRF10 ou da unidade administrativa a que o veículo sinistrado estiver sob guarda, poderá ser aceita oficina credenciada indicada pela Seguradora. A SRRF10 ou a unidade administrativa a que o veículo sinistrado estiver sob guarda poderá rejeitar a oficina credenciada indicada pela Seguradora, especialmente no que se refere ao município de sua localização em razão da dificuldade na fiscalização dos serviços a serem executados ou de indícios de má qualidade na execução dos serviços.

3.2.5 Caso a Seguradora não aceite o orçamento apresentado pela oficina indicada pela SRRF10 ou pela unidade administrativa a que o veículo estiver sob guarda, a Seguradora poderá indicar outra oficina. Nesse caso, os custos de remoção do veículo para outra oficina serão de exclusiva responsabilidade da Seguradora.

3.3. Da apólice

3.3.1 Não poderá ser cobrado pela Contratada o custo da emissão da apólice, que deverá estar incluído no valor do prêmio, conforme estabelece a Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados nº 413, de 30/06/2021.

3.3.2 A apólice de seguro automotor adotada deverá conter, impreterivelmente, a descrição dos itens a seguir, observados os valores mínimos de cobertura constantes neste documento.

Casco: valor para cobertura de, no mínimo, 100% da tabela FIPE ou valor determinado.

Responsabilidade civil facultativa (RCF – Danos Materiais e Danos Pessoais):

Valor para indenização de danos materiais de, no mínimo, R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Valor para indenização de danos pessoais de, no mínimo, R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Acidente por passageiro (APP):

Valor para indenização morte por pessoa de, no mínimo, R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Valor para indenização invalidez por pessoa de, no mínimo, R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Cobertura específica para substituições de para-brisa, vidros laterais e vidro traseiro, com franquia individual de R\$ 300,00 (trezentos reais).

3.3.3 A empresa Contratada deverá entregar a apólice na Divisão de Programação e Logística – Dipol da SRRF10, de acordo com a Relação dos Veículos no Apêndice II.

3.3.4 **O prazo máximo admitido para a entrega das apólices será de 30 (trinta) dias a contar da data da celebração do contrato.**

3.3.5 O mesmo prazo valerá para emissão da 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus etc., a contar do pedido expresso da SRRF10.

3.4. Da franquia

3.4.1 A franquia considerada é a máxima obrigatória, devendo ser observado o que se segue:

I - A franquia não será objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmios), isto é, pelo custo total da apólice. Porém, a proposta da licitante vencedora poderá estabelecer franquia unitária por veículo inferior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

II - O valor máximo da franquia que deverá constar obrigatoriamente da proposta deverá ser de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, podendo a licitante cotar franquia unitária por veículo inferior a este valor de acordo com análise dos veículos e seus devidos bônus.

III - Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pela SRRF10, por intermédio da Dipol à Seguradora.

3.4.2 O valor máximo exigido para a franquia deve-se, principalmente, à necessidade de observância do princípio da isonomia, pois, caso se deixasse a critério de cada licitante, quanto maior fosse esse valor maior a probabilidade de sagrar-se vencedora da licitação, com potencial de prejuízo à Administração e aos outros licitantes que cotarem valores inferiores de franquia.

3.4.3 Assim, as licitantes deverão se adequar a essa exigência e cotar valor de franquia não superior ao valor máximo estabelecido, independente do tipo de veículo.

3.4.4 Da franquia específica para vidros

3.4.4.1 O valor da franquia considerado especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisa, vidros laterais e traseiro, para todos os veículos segurados, não deverá exceder o limite máximo de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, não sendo cumulativa com a franquia de que trata o subitem 3.4.1.

3.4.4.2 A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um para-brisa e um vidro lateral, será cobrada uma franquia para o para-brisa e outra para o vidro lateral.

3.5. Do prazo máximo para avaliação e indenizações decorrentes de sinistro

3.5.1 O prazo máximo admitido para avaliação das circunstâncias de eventual sinistro feita pela Seguradora não poderá exceder a 10 (dez) dias e para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, sendo este lapso temporal contado a partir do recebimento, pela Administração, da notificação da conclusão de avaliação e vistoria das circunstâncias do sinistro.

3.5.2 As indenizações devidas pela seguradora Contratada à Contratante, de eventuais sinistros, deverão ser efetivadas por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

3.6. Características gerais

3.6.1 O último contrato de seguro de veículos, ainda vigente, foi celebrado com a seguradora Gente Seguradora S/A., cujo período de vigência é das 24 horas de 23/09/2022 às 24 horas do dia 23/09/2023.

3.6.2 Os veículos são conduzidos por servidores públicos e motoristas terceirizados que prestam serviços às unidades administrativas, sendo de ambos os sexos e com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, sendo a maioria com idade superior a (vinte e quatro) anos.

3.6.3 Os veículos são todos da frota própria oficial.

3.6.4 Os veículos não possuem rastreador.

3.6.5 Nenhum veículo é do tipo ambulância.

3.6.6 Alguns veículos da RFB (aproximadamente 41) são do tipo “discretos”, ou seja, além de não estarem identificados visualmente como veículos oficiais, circulam com placas diferentes das placas oficiais constantes dos documentos. Este fato deve ser levado em consideração em caso de ocorrência de sinistro.

3.6.7 Em caso de multa, a pontuação é direcionada para a CNH do servidor/motorista condutor do veículo.

3.6.8 Poderá ser imputada responsabilidade ao condutor do veículo para o pagamento do valor da franquia, no caso de apuração de culpabilidade.

3.6.9 Alguns tipos de veículos podem não estar contemplados na Tabela FIPE. Neste caso, para fins de elaboração da proposta, deverá ser adotado a cotação de código semelhante na Tabela FIPE ou, quando for o caso, o valor determinado pela Administração, o qual consta na tabela de relação de veículos.

3.6.10 As placas dos veículos não serão divulgadas nesta etapa da licitação, em razão da necessidade de sigilo, pois muitos veículos da RFB são utilizados em investigações. As placas dos veículos serão divulgadas somente à licitante vencedora, que se compromete em manter sigilo desta informação.

3.6.11 Os veículos, em sua maioria, estão identificados por meio de logotipos da RFB. Alguns veículos não estão identificados visualmente como pertencentes à frota da RFB por causa do sigilo que envolve as atividades desenvolvidas com esses veículos.

3.6.12 Os veículos da RFB são utilizados para qualquer fim relacionado com as suas atividades regimentais, inclusive fiscalização, transporte de mercadorias e de servidores.

3.6.13 A legislação pertinente do IOF é o § 3º do art. 2º combinado com o art. 19 do Decreto Federal nº 6.306, de 14/12/2007 (Regulamento do IOF). Esta unidade licitante é pertencente à Administração Direta.

3.6.14 Conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa interessada em vistoriar previamente os veículos a serem segurados poderá comparecer em cada Unidade Administrativa até o dia útil anterior à data da licitação. Não obstante a facultatividade desta vistoria, a sua não realização implicará à Contratada a assunção de todas as obrigações pertinentes ao objeto da contratação, sem prejuízos à cobertura do seguro dos veículos, a partir da data estipulada para início de vigência do contrato com as especificações mínimas constantes neste documento. A licitante vencedora poderá, facultativamente, realizar a vistoria posteriormente à celebração do contrato, sem alteração do valor proposto.

3.6.15 Sempre existem veículos em manutenção preventiva ou corretiva em alguma das oficinas mecânicas Contratadas.

3.6.16 Os veículos circulam regularmente em todo o Estado do Rio Grande do Sul, a serviço, podendo, excepcionalmente, circularem também em outros Estados.

3.6.17 Conforme disciplinado no Edital, a assistência técnica 24 horas deve cobrir todo o território brasileiro.

3.6.18 Na vigência da última apólice de seguro de veículos, ocorreram 9 (nove) assistências técnicas (7 guinchos, 1 carga de bateria e 1 troca de pneu).

3.6.19 Na vigência da última apólice ocorreram 6 (seis) sinistros, sendo que, dentre esses, não houve perda total de veículo oficial. Houve também o acionamento de coberturas de vidros para 5 (cinco) veículos.

Seguem abaixo, as informações referentes a sinistralidade da frota nos últimos 7 anos:

Apólice vigente de 24/09/2016 a 23/09/2017

1) Veículo: L-200 Triton GL; Ano/Modelo: 2012/2013; Descrição: Colisão com terceiro. Valor Indenizado: R\$ 2.500,00.

2) Veículo: L-200 Triton GL; Ano/Modelo: 2012/2013; Descrição: Veículo envolveu-se em um acidente sem vítima do tipo colisão transversal. No momento do acidente o veículo virava à direita (Envolveu veículo de Terceiro). Valor Indenizado: R\$ 10.500,00.

3) Veículo: Prisma; Ano/Modelo: 2011/2012; Descrição: Veículo estava estacionado quando um terceiro veículo colidiu na lateral do carro. Valor Indenizado: R\$ 8.653,63.

Apólice vigente de 24/09/2017 a 23/09/2018

1) Veículo: Master/ Furgão/Renault, Ano/Modelo: 2014/2015. Avaria causada por queda de árvore, em razão de temporal. Chapeação e pintura na coluna e na lateral esquerda, troca de sinaleira, para-brisa, Valor total coberto pela seguradora: R\$ 10.007,90.

2) Veículo: Renault Clio Sedan, Ano/Modelo: 2005/2006. Danos causados em razão de colisão com terceiros. Engavetamento em autoestrada. Perda total. Sinistro em andamento. Valor a ser indenizado de acordo com a tabela FIPE. R\$ 14.672,00.

Apólice vigente de 24/09/2018 a 23/09/2019

1) Veículo: L-200 Triton GL; Ano/Modelo: 2012/2013; Descrição: Colisão traseira causada por terceiro. Valor Indenizado: R\$ 4.323,02.

2) Veículo: Voyage 1.0 4 portas, Ano/Modelo 2011/2011; Descrição: Colisão lateral com moto. Perda total. Valor Indenizado: R\$ 1.538,83.

3) Veículo: L-200 Triton GL; Ano/Modelo: 2012/2013; Descrição: Colisão frontal com terceiro. Valor Indenizado: R\$ 2.650,25 veículo + R\$ 5.522,16 terceiro.

Apólice vigente de 24/09/2019 a 23/09/2020

1) Veículo: Toyota HILUX SW4; Ano/Modelo: 2012/2013; Descrição: RCF – DANOS MATERIAIS. Valor Indenizado: R\$ 3.866,36. CASCO (COMPREENSIVO) - Valor Indenizado: R\$ 5.632,55.

2) Veículo: L-200 Triton GL; Ano/Modelo: 2013/2013; Descrição: Pequena avaria na lateral e quebra da sinaleira traseira, após raspar a lateral esquerda da viatura na coluna do estacionamento. CASCO (COMPREENSIVO). Valor Indenizado: R\$ 640,90.

3) Veículo: Cargo 2422T 23,0PBT; Ano/Modelo: 2005/2005; Descrição: Abalroamento em via urbana com veículo terceiro. RCF – DANOS MATERIAIS. Valor Indenizado: R\$ 1.859,67.

4) Veículo: L-200 Triton GL, 4 portas; Ano/Modelo: 2013/2013; Descrição: Veículo arrastado pelo vento durante tempestade, colidiu com veículo de terceiro. CASCO (COMPREENSIVO) - Valor Indenizado: R\$ 1.907,96. RCF – DANOS MATERIAIS - Valor Indenizado: R\$ 9.848,47.

6) Veículo: Mercedes-Benz Sprinter 515 CDI; Ano/Modelo: 2013/2013; Descrição: Abalroamento contra uma pilastra. CASCO (COMPREENSIVO) - Valor Indenizado: R\$ 2.514,87.

Apólice vigente de 24/09/2020 a 23/09/2021

1) Veículo: FIAT Palio Weekend Adventure; Ano/Modelo: 2012/2013; Descrição: Colisão traseira com veículo de terceiro. RCF – DANOS MATERIAIS - Valor Indenizado: R\$ 876,00. CASCO (COMPREENSIVO) - Valor Indenizado: aguardando vistoria.

2) Veículo: GM Cruze; Ano/Modelo: 2017/2017; Descrição: Ao iniciar conversão à direita veículo atingido por motocicleta que realizava ultrapassagem pelo lado direito. RCF – DANOS MATERIAIS - Valor Indenizado: recusado. RCF – DANOS CORPORAIS - Valor Indenizado: aguardando documentos.

3) Veículo: L-200 Triton GL; Ano/Modelo: 2014/2015; Descrição: Colisão com veículo de terceiro que estava estacionado na avenida, ao sair do estacionamento. RCF – DANOS MATERIAIS - Valor Indenizado: R\$ 467,00.

Apólice vigente de 24/09/2021 a 23/09/2022

1) Veículo: Fiat Fiorino IE; Ano/Modelo: 2004/2004; Descrição: motorista de veículo oficial da 10ªRF, ao conduzi-lo em marcha ré, acabou por colidir em outro veículo que se encontrava estacionado. RCF – DANOS MATERIAIS - Valor Indenizado: R\$ 1.200,00.

2) Veículo: MMC Pajero HPE 3.2 D; Ano/Modelo: 2011/2011; Descrição: abalroamento entre dois veículos durante perseguição de contrabandista. CASCO (COMPREENSIVO) - Valor Indenizado: R\$ 20.327,29.

3) Veículo: L-200 Triton GL/GLS/GLX/HPE/XB 4x4 3.2 Turbo DIESEL 4P; Ano/Modelo: 2013/2013; Descrição: durante operação rotineira, motorista de veículo oficial da 10ªRF, deslocando em estrada não pavimentada, teve sua dirigibilidade prejudicada pela poeira e, como consequência das condições da via, teve perda de aderência e veio a capotar em uma área plana, na lateral direita da via. CASCO (COMPREENSIVO) - Valor Indenizado: R\$ 72.023,00 (valor a ser indenizado, ainda em trâmite).

Apólice vigente de 24/09/2022 a 23/09/2023

1) Veículo: Ford Fusion SEL 2.3 16V GAS 4P; Ano/Modelo: 2007/2008; Descrição: motorista de veículo oficial da 10ªRF envolveu-se em acidente sem vítima do tipo colisão lateral. CASCO (COMPREENSIVO) - Valor Indenizado: R\$ 3.583,00.

2) Veículo: M.Benz/Accelo; Ano/Modelo: 2013/2013; Descrição: motorista de veículo oficial da 10ªRF envolveu-se em acidente sem vítima do tipo colisão traseira. Foram envolvidos dois veículos de terceiros. RCF – DANOS MATERIAIS - Valor Indenizado: R\$ 8.213,54. CASCO (COMPREENSIVO) - Valor Indenizado: R\$ 39.895,25.

- 3) Veículo: Trailblazer LT D4A; Ano/Modelo: 2022/2023; Descrição: colisão frontal com uma floreira. CASCO (COMPREENSIVO) - Valor Indenizado: R\$ 5.583,50.
- 4) Veículo: Trailblazer LT D4A; Ano/Modelo: 2022/2023; Descrição: motorista de veículo oficial da 10ªRF, ao conduzi-lo em marcha ré, acabou por colidir em um caminhão. CASCO (COMPREENSIVO) - Valor Indenizado: R\$ 721,25.
- 5) Veículo: Trailblazer LT D4A; Ano/Modelo: 2022/2023; Descrição: motorista de veículo oficial da 10ªRF, ao conduzi-lo em campos rurais, acabou por colidir com uma cerca elétrica. CASCO (COMPREENSIVO) - Valor Indenizado: R\$ 2.228,00.
- 6) Veículo: Compass Longitude F; Ano/Modelo: 2019/2019; Descrição: motorista de veículo oficial da 10ªRF envolveu-se em acidente sem vítima do tipo colisão lateral. CASCO (COMPREENSIVO) - Valor Indenizado: R\$ 14.392,16.

3.7. Da guarda e utilização dos veículos pela Administração

3.7.1 Os veículos permanecem recolhidos em estacionamentos privativos e fechados enquanto na repartição pública, como regra, no município correspondente ao respectivo veículo relacionado no Apêndice III deste Termo de Referência.

3.7.2 Não há previsão de quantidade da quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota das unidades administrativas da Secretaria da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal no período da vigência do contrato. No entanto, os veículos circulam em todo o Estado do Rio Grande do Sul a serviço, podendo, excepcionalmente, circularem também em outros Estados.

3.8. Do endosso e pagamento dos acréscimos e restituição

3.8.1 Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pela SRRF10/Dipol e processadas pela Seguradora Contratada durante a vigência do contrato, mediante endosso, aplicando-se as regras abaixo:

3.8.2 Os endossos serão formalizados mediante Termo de Apostilamento, por referirem-se à matéria disciplinada no contrato, tratando-se pois, de mera execução contratual.

3.8.3 Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s) durante o período da vigência da apólice, o valor do prêmio do veículo a ser incluído deverá ser semelhante ao valor do prêmio de veículo com características similares (valor do veículo e tipo de utilização) constantes na relação de veículos apresentada na proposta da Contratada.

3.8.4 Caso haja aumento do valor da apólice em razão do endosso, a SRRF10/Dipol providenciará o pagamento da diferença mediante a emissão de nota de empenho para esta finalidade, observando o limite legal máximo admitido na Lei nº 8.666/93 de 25% do valor inicial contratado.

3.8.5 Havendo diminuição do valor da apólice, a Contratante terá o direito de crédito em face da Contratada, resultante da operação de endosso, cuja devolução da diferença será feita por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, que será emitida pela SRRF10/Dipol para a realização da operação pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da emissão da GRU.

3.8.6 Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a Contratada deverá calcular pela média aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante as fórmulas:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

3.8.7 O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela SRRF10/Dipol à Seguradora contratada do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

3.8.8 Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias.



MINISTÉRIO DA
FAZENDA



APÊNDICE II DO TERMO DE REFERÊNCIA

RELAÇÃO DE VEÍCULOS A SEREM SEGURADOS

Nº	Unidade Administrativa	Tipo	Marca	Modelo	Ano Fab/Mod	Placa	Combustível	Bônus Atual	Sinistro nos últimos 3 anos?	Chassis	Renavan	Outras características
1	Superintendência em Porto Alegre Gabinete	Van	Renault	MASTER SITNEI MI	2009/2010	IQF7121	Diesel	10	Não	93YCDDUH6AJ286160	00171231350	Cor prata 7 passageiros
2	Superintendência em Porto Alegre - Espei10	Automóvel	Hyundai	HB20S 1.6A Comf	2016/2016	PYC2092	Álcool/ Gasolina	10	Não	9BHBG41DBGP637851	01093130200	Cor preta 5 passageiros
3	Superintendência em Porto Alegre - Espei10	Caminhonete	Mitsubishi	L-200 Triton GL, 4 portas, cabine dupla, capota marítima, 170 cv, tração 4x4, alarme à distância e vidros elétricos dianteiros e traseiros	2012/2013	ITZ9433	Diesel	10	Não	93XJNKB8TDCC63925	00507764684	Cor prata, air bag duplo, 5 passageiros, ar, direção hidráulica, ABS com EBD (veículo discreto)
4	Superintendência em Porto Alegre - Espei10	Automóvel	GM	Onix 1.4MT LTZ	2015/2016	IXA9579	Álcool/ Gasolina	10	Não	9BGKT48R0GG144337	01075909322	Cor vermelha 5 passageiros (veículo discreto)
5	Superintendência em Porto Alegre - Espei10	Automóvel	Fiat	Doblo Adventure 1.8	2012/2013	ITY4101	Álcool/ Gasolina	6	Não	9BD119409D1102177	00504992120	Cor branca 5 passageiros

6	Superintendência em Porto Alegre	SUV	GM	Trailblazer LT D4A	2022/2023	JBN0D85	Diesel	0	Não	9BG156FK0PC404306		Cor prata 5 passageiros (veículo discreto)
7	Superintendência em Porto Alegre - Espei10	SUV	GM	Trailblazer LT D4A	2022/2023	JBN0D93	Diesel	0	Não	9BG156FK0PC407501	01320120668	Cor prata 5 passageiros (veículo discreto)
8	Superintendência em Porto Alegre Direp	Furgão	Mercedes Benz	Sprinter 515 Furgão E.L.T Alto 2.2	2013/2013	IUO5497	Diesel	10	Não	8AC906657DE076312	00555697240	Cor prata 9 passageiros
9	Superintendência em Porto Alegre Direp	Automóvel	Honda	Civic EXS	2012/2012	MJH4H83	Álcool/ Gasolina	10	Não	93HFB2680CZ215055	00463113640	Cor branca 5 passageiros
10	Superintendência em Porto Alegre Direp	Caminhonete	Fiat	Toro Freedom AT6	2019/2020	QWX7J26	Álcool/ Gasolina	10	Não	98822611BLKC99875	01212845410	Cor branca 5 passageiros
11	Superintendência em Porto Alegre Direp	Caminhonete	Mitsubishi	L200 Triton Sport GLS A	2023/2024	JCA3F11	Diesel	10 (Transferido do veículo IUK2546)	Não	93XSYKL1TRCP70923	01350681277	Cor azul, 5 passageiros
12	Superintendência em Porto Alegre	Caminhonete	Mitsubishi	L-200 Triton GL, 4 portas, cabine dupla, capota de fibra, 170 cv, tração 4x4, alarme à distância e vidros elétricos dianteiros e traseiros	2013/2013	IUK2562	Diesel	10	Não	93XJNK88TDCD70457	00541842838	Cor prata, air bag duplo, 5 passageiros, ar, direção hidráulica, ABS com EBD Valor: 100% FIPE (caminhonete) + R\$ 4.835,00 (capota de fibra)
13	Superintendência em Porto Alegre	Furgão	Renault	Master Grand Furgão L2H2	2014/2015	FTQ6870	Diesel	10	Não	93YMAF4MCFJ407692	01009252337	Cor prata 3 passageiros
14	Superintendência em Porto Alegre	Micro-ônibus	Mercedes-Benz	Sprinter 515 CDI	2014/2015	IWU1J81	Diesel	9	Não	8AC906657FE104312	1062640958	Cor branca, 21 passageiros (veículo discreto)

15	Superintendência em Porto Alegre	Caminhão Guincho	VW	2018/VW/10160	2017/2018	IYG5D78	Diesel	7	Não	9531M62P1JR814611	01139060446	Cor branca Valor determinado: R\$ 125.695,00
16	Superintendência em Porto Alegre	Caminhão	Mercedes-Benz	Actros 2546 LS	2018/2019	QJV4A38	Diesel	10	Não	9BM934251KS047719	1178963109	Cor branca, 3 passageiros (veículo discreto)
17	Superintendência em Porto Alegre	Caminhonete	Mitsubishi	L-200 Triton GL, 4 portas, cabine dupla, capota marítima, 170 cv, tração 4x4, alarme à distância e vidros elétricos dianteiros e traseiros	2013/2013	IUK2607	Diesel	10	Não	93XJNKB8TDCD65158	00541860429	Cor prata, air bag duplo, 5 passageiros, ar, direção hidráulica, ABS com EBD
18	Superintendência em Porto Alegre	Furgão	M. Benz	313 CDI SprinterF	2010/2011	ITH8966	Diesel	10	Não	8AC903662BE042404	00476315590	Cor branca 3 passageiros
19	Superintendência em Porto Alegre	Caminhonete	Mitsubishi	L-200 Triton GL, 4 portas, cabine dupla, capota marítima, 170 cv, tração 4x4, alarme à distância e vidros elétricos dianteiros e traseiros	2013/2013	IUI6136	Diesel	10	Não	93XJNKB8TDCD65145	00537526757	Cor prata, air bag duplo, 5 passageiros, ar, direção hidráulica, ABS com EBD
20	Superintendência em Porto Alegre	Caminhonete	Mitsubishi	L-200 Triton GL, 4 portas, cabine dupla, capota marítima, 170 cv, tração 4x4, alarme à distância e vidros elétricos dianteiros e traseiros	2013/2013	IUI6124	Diesel	10	Não	93XJNKB8TDCD65165	00537524398	Cor prata, air bag duplo, 5 passageiros, ar, direção hidráulica, ABS com EBD
21	Superintendência em Porto Alegre	Caminhonete	Fiat	Doblô Adventure 1.8 Flex	2012/2013	ITY0857	Álcool/Gasolina	10	Não	9BD119409D1102187	00503987697	Cor branca 6 passageiros (veículo discreto)
22	Superintendência em Porto Alegre	SUV	VW	Tiguan Allspace Comfortline	2018/2019	IZD7D15	Álcool/Gasolina	10	Não	3VVHJ65N6KM015076	01183703527	Cor cinza, 5 passageiros (veículo discreto)
23	Superintendência em Porto Alegre	Caminhão	VW	VW 17.280 CRM 4x2	2018/2019	IYL3J59	Diesel	10	Não	953658243KR904770	01148370061	Cor branca, 3 passageiros, cabine estendida, carroceria com baú
24	Superintendência em Porto Alegre	Caminhão	Mercedes Bens	Atego 2430	2019/2020	DDR6309	Diesel	3	Não	9BM958166LB163324	01217160199	Cor Branca

25	Superintendência em Porto Alegre	Semirreboque frigorífico	Ibiporã	Semirreboque frigorífico 3 eixos	2006/2006	DAO5F29	---	2	Não	9A9CFF39361DV8156	00891245502	Cor branca Valor: R\$ 100.000,00
26	Superintendência em Porto Alegre	Furgão	Fiat	Ducato Multi, capacidade 1,53 toneladas, 4 portas	2011/2012	ISU1D64	Diesel	10	Não	93W245H34C2091703	00451544382	Cor branca, 3 passageiros, carroceria furgão
27	Superintendência em Porto Alegre	SUV	GM	Trailblazer LT D4A	2022/2023	JBN0D98	Diesel	0	Não	9BG156FK0PC406264	01320121001	Cor azul, 5 passageiros
28	Superintendência em Porto Alegre	SUV	GM	Trailblazer LT D4A	2022/2023	JBN0E10	Diesel	0	Não	9BG156FK0PC406235	01320121427	Cor azul, 5 passageiros
29	Superintendência em Porto Alegre	SUV	GM	Trailblazer LT D4A	2022/2023	JBN0E16	Diesel	0	Não	9BG156FK0PC406227	01320121842	Cor azul, 5 passageiros
30	Superintendência em Porto Alegre	SUV	GM	Trailblazer LT D4A	2022/2023	JBN0E21	Diesel	0	Não	9BG156FK0PC406221		Cor azul, 5 passageiros
31	Superintendência em Porto Alegre	SUV	GM	Trailblazer LT D4A	2022/2023	JBN0E23	Diesel	0	Não	9BG156FK0PC406211	01320122563	Cor azul, 5 passageiros
32	Superintendência em Porto Alegre	SUV	GM	Trailblazer LT D4A	2022/2023	JBR6B33	Diesel	0	Não	9BG156FK0PC407374	01322738600	Cor azul, 5 passageiros SEMI BLINDADA
33	Superintendência em Porto Alegre	SUV	GM	Trailblazer LT D4A	2022/2023	JBR7I54	Diesel	0	Não	9BG156FK0PC406701	01330587259	Cor azul, 5 passageiros SEMI BLINDADA
34	Superintendência em Porto Alegre Direp	SUV	Toyota	Hilux 4 x 4	2017/2017	IXV9D58	Diesel	10 (Transferido do Veículo IUA1F56)	-	8AJHA8CD0H2596609	01118441718	Cor Prata, 5 passageiros
35	Superintendência em Porto Alegre	Caminhonete	Mitsubishi	L-200 Triton GL, 4 portas, cabine dupla, capota marítima, 170 cv, tração 4x4, alarme à distância e vidros elétricos dianteiros e traseiros	2013/2013	IUI5C76	Diesel	8	Não	93XJNKB8TDCD66256	00537277862	Cor prata, air bag duplo, 5 passageiros, ar, direção hidráulica, ABS com EBD

36	Delegacia em Caxias do Sul	Caminhão com baú	Ford	Cargo 2422T 23,0PBT 8270cc 2 portas	2005/ 2005	IMS3642	Diesel	10	Não	9BFYCN9T65BB57251	00866430121	Cor branca 3 passageiros 3 eixos baú de aproximadamente 45 m³ em alumínio Valor: 100% FIPE (caminhão) + R\$ 8.000,00 (baú)
37	Delegacia em Caxias do Sul	Furgão	Renault	Master 11m3 25DCI 114cv 4 portas furgão	2005/ 2006	IMZ1793	Diesel	10	Não	93YADCUH56J664777	00874157234	Cor branca 3 passageiros
38	Delegacia em Caxias do Sul	Micro-ônibus	Renault	Master Bus16 DCI 114cv 4 portas	2005/ 2006	IMY3005	Diesel	10	Não	93YCDDUH56J676896	00876589395	Cor branca 9 passageiros
39	Delegacia em Caxias do Sul	Caminhonete	Mitsubishi	L-200 Triton GL, 4 portas, cabine dupla, capota marítima, 170 cv, tração 4x4, alarme à distância e vidros elétricos dianteiros e traseiros	2013/ 2013	IUK8271	Diesel	10	Não	93XJNK8TDCD65182	00544014693	Cor prata, air bag duplo, 5 passageiros, ar, direção hidráulica, ABS com EBD
40	Delegacia em Caxias do Sul	Automóvel	GM	Prisma 1.4	2013/ 2013	IUG0448	Álcool / Gasolina	10	Não	9BGKS69L0DG290096	00532809157	Cor branca 5 passageiros (veículo discreto)
41	Delegacia em Caxias do Sul	Caminhonete	Toyota	Hilux SW4 SRV 4x4, 171CV/2982	2014/ 2014	IWI8C00	Diesel	10	Não	8AJYY59G8E6522175	01008238187	Cor Branca, 5 Passageiros, AirBag, Ar, Direção Hidr, ABS
42	Delegacia em Caxias do Sul	SUV	GM	Trailblazer LT D4A	2022/ 2023	JBL9D68	Diesel	10 (Transferido do veículo IUJ7863)	Não	9BG156FK0PC405818	01318258852	Cor azul, 5 passageiros
43	Delegacia em Caxias do Sul	Caminhonete	Mitsubishi	L200 Triton Sport GLS A	2023/ 2024	JCB0A95	Diesel	10 (Transferido do Veículo IUI5B01)	-	93XSYKL1TRCP71079	01352103068	Cor azul, 5 passageiros
44	Delegacia em Caxias do Sul	Caminhonete	Mitsubishi	L200 Triton Sport GLS A	2023/ 2024	JBY2C21	Diesel	10 (Transferido do veículo IUI9489)	-	93XSYKL1TRCP69300	01345667598	Cor azul, 5 passageiros

45	Agência em Passo Fundo	Caminhonete	Mitsubishi	L-200 Triton GL, 4 portas, cabine dupla, capota marítima, 170 cv, tração 4x4, alarme à distância e vidros elétricos dianteiros e traseiros	2013/2013	IUI5B19	Diesel	10	Não	93XJNK8TDCD66238	00537276300	Cor prata, air bag duplo, 5 passageiros, ar, direção hidráulica, ABS com EBD
46	Agência em Passo Fundo	Caminhão com baú	Ford	Cargo 2422T 23,0PBT 8270cc 2 portas	2005/2005	IMS3G13	Diesel	10	Não	9BFYCN9T85BB55596	00866424580	Cor branca 3 passageiros 3 eixos baú de aproximadamente 45 m³ em alumínio Valor: 100% FIPE (caminhão) + R\$ 8.000,00 (baú)
47	Agência em Passo Fundo	Automóvel	GM	Cruze LT NB AT 1.4 16 V Ecotec Turbo Flex 4P	2017/2017	PZY1G41	Álcool / Gasolina	8	Sim (2021)	8AGBB69S0HR151457	01124070394	Cor prata, 5 passageiros, 153 cv (veículo discreto)
48	Agência em Passo Fundo	Caminhão com plataforma guincho	Ford	Cargo 815 E	2010/2011	MHO9G09	Diesel	10	Não	9BFVCE1N0BBB66006	00257232303	Cor branca, 3 passageiros, plataforma guincho
49	Agência em Passo Fundo	Caminhonete	Mitsubishi	L200 Triton Sport GLS A	2023/2024	JBY2B98	Diesel	0	Não	93XSYKL1TRCP69312	01345664599	Cor azul, 5 passageiros
50	Agência em Passo Fundo	SUV	GM	Trailblazer LT D4A	2022/2023	SEK0I17	Diesel	10 (Transferido do Veículo IUL0973)	-	9BG156FK0PC420161	01338058220	Cor azul, 5 passageiros
51	Agência em Passo Fundo	Furgão	Citroen	Jumpy	2019/2020	IZR5I38	Diesel	10 (Transferido do Veículo IUL0950)	-	9V7VBBHXGLA001959	01212352332	Cor branca
52	Agência em Passo Fundo	SUV	GM	Trailblazer LT D4A	2022/2023	JBL9D74	Diesel	10 (Transferido do Veículo ITZ4769)	-	9BG156FK0PC405829	01318257848	Cor azul, 5 passageiros

53	Delegacia em Santo Ângelo	Caminhão com baú	Ford	Cargo 2422T 23,0PBT 8270cc 2 portas	2005/ 2005	IMS3G28	Diesel	10	Não	9BFYCN9T65BB57198	00866426256	Cor branca 3 passageiros 3 eixos baú de aproximadamente 45 m³ em alumínio Valor: 100% FIPE (caminhão) + R\$ 8.000,00 (baú)
54	Delegacia em Santo Ângelo	Furgão	Renault	Master Sitnei MI	2013/ 2014	IUR7C64	Diesel	10	Não	93YMAF4MAEJ776298	00566926350	Cor branca, 3 passageiros (veículo discreto)
55	Delegacia em Santo Ângelo	Caminhão com baú	Mercedes Benz	915C	2011/ 2012	AUY9E48	Diesel	9	Não	9BM979048CB847136	00450593983	Cor vermelha 03 passageiros Plataforma guincho Valor: 100% FIPE (caminhão) + R\$ 40.000,00 (plataforma guincho)
56	Delegacia em Santo Ângelo	Caminhonete	VW	Amarok V6 Highline	2017/ 2018	QCM2H52	Diesel	9	Não	WV1DA22H8JA022150	01145979006	Cor cinza 5 passageiros (veículo discreto)
57	Delegacia em Santo Ângelo	Caminhão com baú	Mercedes Benz	ATEGO 2430	2019/ 2020	IZX2E84	Diesel	10	Não	9BM958166LB164838	01223337038	VERMELHA baú de aproximadamente 45 m³ em alumínio
58	Delegacia em Santo Ângelo	Utilitário	Toyota	HILUX SW4 SRV4X4, 7 passageiros, 4 portas	2010/ 2010	IQO0C24	Diesel	10	Não	8AJYZ59G3A3039797	00195778111	Cor prata
59	Delegacia em Santo Ângelo	Caminhonete	Fiat	Toro Freedom AT	2017/ 2017	PZN7C76	Álcool/ Gasolina	10	Não	988226117HKB28964	1118230024	Cor branca, 5 passageiros (veículo discreto)
60	Delegacia em Santo Ângelo	Caminhonete	Fiat	Toro Volcano AT9 D4	2021/ 2021	JAO1C69	Álcool/ Gasolina	10 (Transferido do veículo IUI9491)	-	98822617CMKD76002	01255369989	Cor prata, 5 passageiros
61	Delegacia em Santo Ângelo	SUV	GM	Trailblazer LT D4A	2022/ 2023	JBL9D84	Diesel	0	Não	9BG156FK0PC405824	01318260091	Cor azul, 5 passageiros
62	Delegacia em Santo Ângelo	SUV	GM	Trailblazer LT D4A	2022/ 2023	JBR6J41	Diesel	0	Não	9BG156FK0PC406497	01330487360	Cor azul, 5 passageiros
63	Delegacia em Santo Ângelo	SUV	GM	Trailblazer LT D4A	2022/ 2023	JBW4C24	Diesel	0	Sim (2023)	9BG156FK0PC418616	01335228060	Cor azul, 5 passageiros

64	Delegacia em Santo Ângelo	Caminhonete	Mitsubishi	L200 Triton Sport GLS A	2023/2024	JCA9J83	Diesel	10 (Transferido do veículo IUJ7890)	Não	93XSYKL1TRCP71167	01352098080	Cor azul, 5 passageiros
65	Delegacia em Santo Ângelo	Caminhonete	Mitsubishi	L200 Triton Sport GLS A	2023/2024	JCA9J92	Diesel	10 (Transferido do veículo IUJ7879)	Não	93XSYKL1TRCP71180	01352099699	Cor azul, 5 passageiros
66	Delegacia em Santo Ângelo	Caminhonete	Mitsubishi	L200 Triton Sport GLS A	2023/2024	JCB0A52	Diesel	10 (Transferido do Veículo IU15B08)	-	93XSYKL1TRCP71043	01352101260	Cor azul, 5 passageiros
67	Agência em Santa Cruz do Sul	Caminhonete	Mitsubishi	L-200 Triton GL, 4 portas, cabine dupla, capota marítima, 170 cv, tração 4x4, alarme à distância e vidros elétricos dianteiros e traseiros	2013/2013	IUI7579	Diesel	10	Não	93XJNKB8TDCC65253	00537788069	Cor prata, air bag duplo, 5 passageiros, ar, direção hidráulica, ABS com EBD
68	Agência em Santa Cruz do Sul	Caminhão com baú	VW	VW 15.180 CNM, 180cv, 2 portas, PBT 15,0 Ton	2010/2011	MIX2D73	Diesel	9	Não	953468233BR111710	00332660826	Cor branca 3 passageiros 3 eixos baú de aproximadamente 45 m ³ em alumínio Valor: 100% FIPE (caminhão) + R\$ 8.000,00 (baú)
69	Agência em Santa Cruz do Sul	Caminhonete	Mitsubishi	L-200 Triton GL, 4 portas, cabine dupla, capota marítima, 170 cv, tração 4x4, alarme à distância e vidros elétricos dianteiros e traseiros	2013/2013	IUI7897	Diesel	10	Não	93XJNKB8TDCC65188	00540242560	Cor prata, air bag duplo, 5 passageiros, ar, direção hidráulica, ABS com EBD

70	Delegacia em Pelotas	Caminhonete	Mitsubishi	L-200 Triton GL, 4 portas, cabine dupla, capota marítima, 170 cv, tração 4x4, alarme à distância e vidros elétricos dianteiros e traseiros	2012/2013	ITZ4772	Diesel	10	Não	93XJNKB8TDCC63568	00506925951	Cor prata, air bag duplo, 5 passageiros, ar, direção hidráulica, ABS com EBD
71	Delegacia em Pelotas	Caminhão com baú	Ford	Cargo 2422T 23,0PBT 8270cc 2 portas	2005/2005	IMS3608	Diesel	10	Não	9BFYCN9T75BB56996	00866423508	Cor branca 3 passageiros 3 eixos baú de aproximadamente 45 m³ em alumínio Valor: 100% FIPE (caminhão) + R\$ 8.000,00 (baú)
72	Delegacia em Pelotas	Caminhão	VW	8.120	2005/2005	MCE7G70	Diesel	6	Não	9BWAC52RX5R512667	00853520720	Cor branca 3 passageiros (veículo discreto) plataforma para veículos
73	Delegacia em Pelotas	Camioneta	Fiat	Ducato M Jaedi Mis	2013/2014	IUM3H06	Diesel	10	Não	93W245H34E2115964	00547651414	Cor prata 9 passageiros (veículo discreto)
74	Delegacia em Pelotas	Automóvel	GM	Ônix Plus 10TAT LT1	2019/2020	IZS3C63	Alcool /Gasolina	10	Não	9BGEB69H0LG131048	01213815760	Cor branca 5 passageiros (veículo discreto)
75	Delegacia em Pelotas	Caminhonete	Fiat	Toro Endurance	2019/2019	QQB7A23	Álcool/ Gasolina	10	Não	9882261CXKCC44489	01180934919	Cor Branca 5 Passageiros (veículo discreto)

76	Delegacia em Pelotas	SUV	GM	Trailblazer LT D4A	2022/ 2023	JBM9H28	Diesel	0	Não	9BG156FK0PC406026	01319990280	Cor azul, 5 passageiros
77	Delegacia em Pelotas	SUV	GM	Trailblazer LT D4A	2022/ 2023	JBM9H29	Diesel	0	Não	9BG156FK0PC406010	01319990662	Cor azul, 5 passageiros
78	Delegacia em Pelotas	Caminhonete	Fiat	Toro Endurance ATD4	2020/ 2021	JAN5F35	Diesel	0	Não	9882261N5MKD69523	01254047139	Cor branca, 5 passageiros
79	Delegacia em Pelotas	Caminhonete	Mitsubishi	L200 Triton Sport GLS A	2023/ 2024	JBY3B01	Diesel	10 (Transferido do veículo IUK8269)	Não	93XSYKL1TRCP69415	01345855998	Cor azul, 5 passageiros
80	Delegacia em Pelotas	Caminhonete	Mitsubishi	L200 Triton Sport GLS A	2023/ 2024	JBY3B17	Diesel	10 (Transferido do veículo IUK8277)	Não	93XSYKL1TRCP69337	01345858202	Cor azul, 5 passageiros
81	Delegacia em Pelotas	Caminhonete	Mitsubishi	L200 Triton Sport GLS A	2023/ 2024	JBY3A84	Diesel	10 (Transferido do Veículo IUL0975)	-	93XSYKL1TRCP69477	01345853502	Cor azul, 5 passageiros
82	Delegacia em Pelotas	Caminhonete	Mitsubishi	L200 Triton Sport GLS A	2023/ 2024	JBY3A95	Diesel	10 (Transferido do Veículo IUL1563)	-	93XSYKL1TRCP69317	01345855017	Cor azul, 5 passageiros

83	Delegacia em Pelotas	SUV	GM	Trailblazer LT D4A	2022/ 2023	JBW4H87	Diesel	10 (Transferido do Veículo IUL0974)	-	9BG156FK0PC417679	01335365432	Cor azul, 5 passageiros
84	Delegacia em Pelotas	SUV	GM	Trailblazer LT D4A	2022/ 2023	JBW4I01	Diesel	10 (Transferido do Veículo IUC6H47)	-	9BG156FK0PC417672	01335370045	Cor azul, 5 passageiros
85	Delegacia em Pelotas	Automóvel	GM	Cobalt LTZ 18A	2019/ 2019	QQM2E84	Flex	10 (Transferido do Veículo ISO5A38)	-	9BGJC6920KB213114	01187310155	Cor prata, 5 passageiros
86	Delegacia em Pelotas – IRF Bagé	SUV	GM	Trailblazer LT D4A	2022/ 2023	JBM4B66	Diesel	0	Não	9BG156FK0PC405980	01318491581	Cor azul, 5 passageiros
87	Delegacia em Pelotas – IRF Bagé	SUV	GM	Trailblazer LT D4A	2022/ 2023	JBM4B89	Diesel	0	Sim (2022)	9BG156FK0PC405997	01318493843	Cor azul, 5 passageiros
88	Delegacia em Pelotas – IRF Bagé	Caminhonete	Mitsubishi	L200 Triton Sport GLS A	2023/ 2024	JBY2I10	Diesel	10 (Transferido do veículo IUJ3074)	Não	93XSYKL1TRCP69452	01345798919	Cor azul, 5 passageiros
89	Delegacia em Pelotas – IRF Bagé	Caminhonete	Mitsubishi	L200 Triton Sport GLS A	2023/ 2024	JBY2I23	Diesel	10 (Transferido do Veículo IUA4248)	-	93XSYKL1TRCP69243	01345800379	Cor azul, 5 passageiros

90	Delegacia em Pelotas – IRF Jaguarão	SUV	GM	Trailblazer LT D4A	2022/ 2023	JBM9H31	Diesel	0	Não	9BG156FK0PC405998	01319991065	Cor azul, 5 passageiros
91	Delegacia em Pelotas	SUV	GM	Trailblazer LT D4A	2022/ 2023	JBX8H92	Diesel	0	Não	9BG156FK0PC417840	01338644944	Cor azul, 5 passageiros
92	Delegacia em Pelotas	Automóvel	GM	Vectra Sedan Elite 2.4 MPFI 121cv 4 portas câmbio manual	2007/ 2007	IRY7B30	Gasolina	10	Não	9BGAH69L07B240130	00329696580	Cor cinza 5 passageiros veículo importado (veículo discreto)
93	Delegacia em Pelotas – IRF Jaguarão	Automóvel	FIAT	Gran siena 1.6	2013/ 2013	IUC9D12	Álcool / Gasolina	10	Não	9BD197163D3075409	00525945229	Cor BRANCA 5 passageiros (veículo discreto)
94	Delegacia em Novo Hamburgo	Caminhonete	Mitsubishi	L-200 Triton GL, 4 portas, cabine dupla, capota marítima, 170 cv, tração 4x4, alarme à distância e vidros elétricos dianteiros e traseiros	2013/ 2013	IUK2634	Diesel	10	Não	93XJNKB8TDCD65197	00541870777	Cor prata, air bag duplo, 5 passageiros, ar, direção hidráulica, ABS com EBD
95	Delegacia em Novo Hamburgo	Caminhonete	Mitsubishi	L-200 Triton GL, 4 portas, cabine dupla, capota marítima, 170 cv, tração 4x4, alarme à distância e vidros elétricos dianteiros e traseiros	2013/ 2013	IUK2621	Diesel	8	Não	93XJNKB8TDCD65172	00541866508	Cor prata, air bag duplo, 5 passageiros, ar, direção hidráulica, ABS com EBD
96	Delegacia em Novo Hamburgo	Automóvel	Renault	Fluence, 2.0, 143 cv, 4 portas	2013/ 2014	IUX3072	Álcool/ Gasolina	6	Não	8A1LZBW26EL746460	0587920335	Cor prata, 5 passageiros (veículo discreto)

97	Delegacia em Novo Hamburgo	Utilitário	Toyota	HILUX SW4 SR 4X4, 5 passageiros, 4 portas	2012/2013	ITO6I10	Diesel	3	Não	8AJYY52G9D6000101	488355826	Cor branca, 5 passageiros
98	Delegacia Novo Hamburgo	Automóvel	Renault	Captur Intense 20A	2019/2020	QUY7F47	Álcool/Gasolina	9	-	93YRHAL44LJ173591	1208527247	Cor prata 5 passageiros
99	Delegacia em Novo Hamburgo	Caminhonete	Mitsubishi	L200 Triton Sport GLSA	2023/2024	JCA7C68	Diesel	10 (Transferido do Veículo IUA3994)	-	93XSYKL1TRCP70955	01351466795	Cor azul, 5 passageiros
100	Delegacia em Novo Hamburgo	SUV	GM	Trailblazer LT D4A	2022/2023	RYI2E50	Diesel	10 (Transferido do Veículo IUA4024)	-	9BG156FK0PC416935	01335268143	Cor azul, 5 passageiros
101	Delegacia em Novo Hamburgo	SUV	GM	Trailblazer LT D4A	2022/2023	RYI2E80	Diesel	10 (Transferido do Veículo IUA4249)	-	9BG156FK0PC417873	01335309753	Cor azul, 5 passageiros
102	Delegacia em Santa Maria	Caminhão com baú	Ford	Cargo 2422T 23,0PBT 8270cc 2 portas	2005/2005	IMS3592	Diesel	9	Não	9BFYCN9T25BB57148	00866422579	Cor branca 3 passageiros 3 eixos caminhão de transporte de veículo – CTV (cegonha), capacidade de transporte de 7 veículos Valor: 100% FIPE (caminhão) + R\$ 80.839,00 (carroceria) Dimensões: 14m Comp./ 2,65m Larg./ 3,8m Alt.c/veículos
103	Delegacia em Santa Maria	Caminhonete	Renault	Duster 16D 4x2	2012/2013	ITX8983	Gasolina	10	Não	93YHSR6P5DJ523606	00503993522	Cor cinza, 5 passageiros, (veículo discreto)

104	Delegacia em Santa Maria	Caminhão	Mercedes Benz	M.BENZ/ACCELO 1016	2013/2013	IUX5688	Diesel	8	Sim (2023)	9BM979076DS012982	00588417912	Cor branca, 3 passageiros, 156 cv, guincho prancha móvel op. 2,40mX6,00m Valor: 100% FIPE (caminhão) + R\$ 48.266,60 (prancha móvel)
105	Delegacia em Santa Maria	Caminhão	Mercedes Benz	M.BENZ/ATEGO 2425	2011/2011	ISF4641	Diesel	10	Não	9BM958096BB799230	00343537877	Cor vermelha, 2 passageiros, 245 cv, quatro eixos, sendo dois direcionais baú de aproximadamente 42 m³ em alumínio Valor: 100% FIPE (caminhão) + R\$ 8.000,00 (baú) Dimensões baú: 8,5m Comp./ 2,5m Larg./ 2,3m Altura 48,875m3
106	Delegacia em Santa Maria	Caminhonete (furgão)	Fiat	FIAT/DUCATO CARGO	2015/2016	IWQ5967	Diesel	10	Não	93W244F2RG2154435	01054970790	Cor branca, 3 passageiros, 127 cv, (veículo discreto)
107	Delegacia em Santa Maria	Caminhonete	Fiat	Toro Volcano AT	2016/2017	QIA4C24	Diesel	10	Não	988226175HKA65661	01088660549	Cor prata, 5 passageiros (veículo discreto)
108	Delegacia em Santa Maria	Caminhonete	Mitsubishi	L-200 Triton Sport HPE S	2018/2019	IZG2G04	Diesel	10	Não	93XTYKL1TKCJ16261	01188930831	Cor branca, 5 passageiros (veículo discreto)
109	Delegacia em Santa Maria	Automóvel	Nissan	Kicks SV CVT	2019/2020	QUB2D53	Álcool/ Gasolina	2	Não	94DFCAP15LB205722	01194937206	Cor prata, 5 passageiros (veículo discreto)
110	Delegacia em Santa Maria	Utilitário	Toyota	HILUX SWSRXA4FD	2019/2019	IZH1F72	Diesel	8	Não	8AJBA3FS7K0266939	01190789989	Cor preta, 7 passageiros (veículo discreto)
111	Delegacia em Santa Maria	Caminhonete	Toyota	Hilux CDSRVA4FD	2019/2020	IZN5F07	Diesel	9	Não	8AJHA3CD1L2085924	1204174412	Cor branca, 5 passageiros (veículo discreto)

112	Delegacia em Santa Maria	Caminhonete	Mitsubishi	L-200 Triton GL, 4 portas, cabine dupla, capota marítima, 170 cv, tração 4x4, alarme à distância e vidros elétricos dianteiros e traseiros	2013/2013	IUI5B10	Diesel	10	Não	93XJNKB8TDCD66273	00537275673	Cor prata, air bag duplo, 5 passageiros, ar, direção hidráulica, ABS com EBD
113	Delegacia em Santa Maria	SUV	Jeep	Compass Longitude flex	2019/2019	QUF2I63	Flex	0	Sim (2022)	98867512WKKJ67304	01197145220	Cor cinza, 5 passageiros
114	Delegacia em Santa Maria	SUV	GM	Trailblazer LT D4A	2022/2023	JBL8J31	Diesel	0	Não	9BG156FK0PC406068	01318137761	Cor azul, 5 passageiros
115	Delegacia em Santa Maria	SUV	GM	Trailblazer LT D4A	2022/2023	JBL8J32	Diesel	0	Não	9BG156FK0PC406074	01318140452	Cor azul, 5 passageiros
116	Delegacia em Santa Maria	SUV	GM	Trailblazer LT D4A	2022/2023	JBN3G09	Diesel	0	Não	9BG156FK0PC406512	01320764557	Cor azul, 5 passageiros
117	Delegacia em Santa Maria	SUV	GM	Trailblazer LT D4A	2022/2023	JBO9H26	Diesel	0	Não	9BG156FK0PC406285	01324017063	Cor azul, 5 passageiros
118	Delegacia em Santa Maria	Caminhonete	Mitsubishi	L200 Triton Sport GLS A	2023/2024	JBY2I27	Diesel	10 (Transferido do veículo IUI5A98)	Não	93XSYKL1TRCP69440	01345801634	Cor azul, 5 passageiros
119	Delegacia em Santa Maria	Caminhonete	Mitsubishi	L200 Triton Sport GLS A	2023/2024	JBY2I35	Diesel	10 (Transferido do veículo IUK1869)	Não	93XSYKL1TRCP69238	01345802762	Cor azul, 5 passageiros
120	Delegacia em Santa Maria	Caminhonete	Mitsubishi	L200 Triton Sport GLS A	2023/2024	JCB3G75	Diesel	10 (Transferido do Veículo IUA3957)	-	93XSYKL1TRCP71027	01352843274	Cor azul, 5 passageiros
121	Delegacia em Santa Maria	Caminhonete	Mitsubishi	L200 Triton Sport GLS A	2023/2024	JCB3G91	Diesel	10 (Transferido do Veículo IUA4032)	-	93XSYKL1TRCP70986	01352846400	Cor azul, 5 passageiros

122	Delegacia em Santa Maria	Caminhonete	Mitsubishi	L-200 Triton GL, 4 portas, cabine dupla, capota marítima, 170 cv, tração 4x4, alarme à distância e vidros elétricos dianteiros e traseiros	2012/2013	IUA3976	Diesel	10	Não	93XJNK8TDCC64563	00508559030	Cor prata, air bag duplo, 5 passageiros, ar, direção hidráulica, ABS com EBD
123	Delegacia em Santa Maria	Caminhonete	Mitsubishi	L-200 Triton GL, 4 portas, cabine dupla, capota marítima, 170 cv, tração 4x4, alarme à distância e vidros elétricos dianteiros e traseiros	2012/2013	IUA4006	Diesel	10	Não	93XJNK8TDCC64561	00508555370	Cor prata, air bag duplo, 5 passageiros, ar, direção hidráulica, ABS com EBD
124	Delegacia em Santa Maria	Automóvel	Fiat	Doblo ADV 1.8 Flex	2012/2013	ITY3747	Flex	10 (Transferido do veículo IUK5667)	-	9BD119409D1102157	00504949977	Cor branca, 06 passageiros
125	Inspetoria em Santana do Livramento	Caminhonete	Mitsubishi	L-200 Triton GL, 4 portas, cabine dupla, capota marítima, 170 cv, tração 4x4, alarme à distância e vidros elétricos dianteiros e traseiros	2012/2013	IUC4J44	Diesel	8	Não	93XJNK8TDCC63935	00525113975	Cor prata, air bag duplo, 5 passageiros, ar, direção hidráulica, ABS com EBD
126	Inspetoria em Santana do Livramento	Caminhonete	Mitsubishi	L-200 Triton GL, 4 portas, cabine dupla, capota marítima, 170 cv, tração 4x4, alarme à distância e vidros elétricos dianteiros e traseiros	2012/2013	IUC6H69	Diesel	10	Não	93XJNK8TDCC63928	00525406638	Cor prata, air bag duplo, 5 passageiros, ar, direção hidráulica, ABS com EBD

127	Inspetoria em Santana do Livramento	Caminhão com baú	Ford	Cargo 2422T 23,0PBT 8270cc 2 portas	2005/ 2005	IMS3G33	Diesel	10	Não	9BFYCN9T85BB55761	00866427570	Cor branca 3 passageiros 3 eixos baú de aproximadamente 45 m³ em alumínio Valor: 100% FIPE (caminhão) + R\$ 8.000,00 (baú)
128	Inspetoria em Santana do Livramento	Caminhão com baú	IVECO	DAYLY 7013 CC 125cv, 2 portas	2006/ 2006	DUM3H70	Diesel	10	Não	93ZC6690168322876	00904401472	Cor branca, 3 passageiros baú de aproximadamente 20 m³ Valor: 100% FIPE (caminhão) + R\$ 6.000,00 (baú)
129	Inspetoria em Santana do Livramento	SUV	GM	Trailblazer LT D4A	2022/ 2023	JBM5174	Diesel	0	Não	9BG156FK0PC406079	01318834578	Cor azul, 5 passageiros
130	Inspetoria em Santana do Livramento	SUV	GM	Trailblazer LT D4A	2022/ 2023	JBO2E64	Diesel	0	Não	9BG156FK0PC407291	01321232591	Cor azul, 5 passageiros
131	Inspetoria em Santana do Livramento	SUV	GM	Trailblazer LT D4A	2022/ 2023	JBO2E66	Diesel	0	Não	9BG156FK0PC406971	01321272097	Cor azul, 5 passageiros
132	Inspetoria em Santana do Livramento	SUV	GM	Trailblazer LT D4A	2022/ 2023	JBW4F78	Diesel	0	Não	9BG156FK0PC417833	01335283495	Cor azul, 5 passageiros
133	Inspetoria em Santana do Livramento	Automóvel	Toyota	Corolla GLi Upper	2018/ 2019	IYT1G99	Álcool/ Gasolina	2	Não	9BRBL3HE9K0166983	01164217906	Cor branca, 5 passageiros
134	Inspetoria em Santana do Livramento	Automóvel	Fiat	Doblô ADV 1.8 Flex	2012/ 2013	ITY9H32	Álcool/ Gasolina	10 (Transferido do Veículo IUA3965)	-	9BD119409D1102195	00505961806	Cor branca, 5 passageiros

135	Alfândega em Rio Grande	Caminhonete	Mitsubishi	L-200 Triton GL, 4 portas, cabine dupla, capota de fibra, 170 cv, tração 4x4, alarme à distância e vidros elétricos dianteiros e traseiros	2012/2013	ITZ9E32	Diesel	10	Não	93XJNKB8TDCD63951	00507766628	Cor prata, air bag duplo, 5 passageiros, ar, direção hidráulica, ABS com EBD (veículo discreto) Valor: 100% FIPE (caminhonete) + R\$ 4.835,00 (capota de fibra)
136	Alfândega em Rio Grande	Furgão	Mercedes Benz	313 CDI, Sprinterf G62Q, 129 cv	2010/2011	IT12B97	Diesel	10	Não	8AC903662BE042157	00476861942	Cor branca SCANNER
137	Alfândega em Rio Grande	Automóvel	Fiat	Palio WK Adven Flex	2012/2013	ITY0I44	Álcool/ Gasolina	6	Não	9BD373175D5024050	00504411446	Cor branca 5 passageiros
138	Alfândega em Rio Grande	Veículo urbano de carga	Hyundai	HR HDB com baú	2013/2014	FNK8G38	Diesel	9	Não	95PZBN7KPEB057938	1048352452	Cor branca 2 passageiros (veículo discreto) Valor: 100% FIPE + R\$ 4.835,00 do baú
139	Alfândega em Rio Grande	Caminhonete	GM	S10 LT DD2A	2014/2015	IHW7I19	Diesel	10	Não	9BG148EK0FC413644	01037080952	Cor BRANCA 5 passageiros (veículo discreto)
140	Alfândega em Rio Grande	Camionete	FORD	Ranger	2021/2020	RKY6E79	Diesel	6	Não	8AFAR23N7MJ216594	01248751555	Cor branca, air bag , 5 passageiros, ar, direção hidráulica, (Veículo discreto)
141	Alfândega em Rio Grande	SUV	GM	Trailblazer LT D4A	2022/2023	JBN2B74	Diesel	0	Não	9BG156FK0PC405227	01318563329	Cor azul, 5 passageiros
142	Alfândega em Rio Grande	SUV	GM	Trailblazer LT D4A	2022/2023	JBN2B75	Diesel	0	Não	9BG156FK0PC406055	01318562993	Cor azul, 5 passageiros
143	Alfândega em Rio Grande	SUV	GM	Trailblazer LT D4A	2022/2023	JBN2B76	Diesel	0	Não	9BG156FK0PC405151	01318563841	Cor azul, 5 passageiros
144	Alfândega em Rio Grande	SUV	GM	Trailblazer LT D4A	2022/2023	JBN2B77	Diesel	0	Não	9BG156FK0PC406041	01318564066	Cor azul, 5 passageiros
145	Alfândega em Rio Grande	SUV	GM	Trailblazer LT D4A	2022/2023	JBN6D38	Diesel	0	Não	9BG156FK0PC406713	01321430954	Cor azul, 5 passageiros

146	Alfândega em Rio Grande	SUV	GM	Trailblazer LT D4A	2022/ 2023	JBX4C79	Diesel	0	Não	9BG156FK0PC417908	01337501287	Cor azul, 5 passageiros
147	Alfândega em Rio Grande	SUV	GM	Trailblazer LT D4A	2022/ 2023	JBX4C82	Diesel	0	Não	9BG156FK0PC417909	01337502747	Cor azul, 5 passageiros
148	Alfândega em Rio Grande	Caminhonete	Mitsubishi	L200 Triton Sport GLS A	2023/ 2024	JBY3A69	Diesel	9 (Transferido do veículo IWR8A76)	Não	93XSYKL1TRCP69325	01345850228	Cor azul, 5 passageiros
149	Alfândega em Rio Grande	Caminhonete	Mitsubishi	L200 Triton Sport GLS A	2023/ 2024	JBY3B08	Diesel	10 (Transferido do Veículo IUA4255)	-	93XSYKL1TRCP69258	01345856935	Cor azul, 5 passageiros
150	Alfândega em Rio Grande	Caminhonete	Hyundai	Tucson GLSB	2017/ 2018	IYK6H84	Álcool / Gasolina	2	Não	95PJN81EPJB106012	01147031620	Cor prata 5 passageiros
151	Inspetoria em Chuí jurisdicionada pela Alfândega do Porto do Rio Grande	Caminhonete/ Furgão	Fiat	Fiorino 1.4 Flex	2014/ 2014	OWU2J90	Álcool/ Gasolina	10	Não	9BD265122E9004376	01000205786	Cor branca 2 passageiros (veículo discreto)
152	Inspetoria em Chuí jurisdicionada pela Alfândega do Porto do Rio Grande	Automóvel	GM	COBALT1.4 LTZ	2015/ 2015	QHX4G32	Álcool / Gasolina	10	Não	9BGJC6930FB229014	01080789003	Cor BRANCA 5 passageiros (veículo discreto)
153	Inspetoria em Chuí jurisdicionada pela Alfândega do Porto do Rio Grande	Automóvel	FORD	ECOSPORT SE 1.6	2015/ 2015	PWI8F56	Álcool / Gasolina	10	Não	9BFZB55PXF8544591	01056446932	Cor BRANCA 5 passageiros (veículo discreto)
154	Inspetoria em Chuí jurisdicionada pela Alfândega do Porto do Rio Grande	Automóvel	Toyota	Corolla XEi 2.0 flex	2017/ 2018	IYCOH88	Flex	0	Não	9BRBD3HE3J0369430	01130741483	Cor preta, 5 passageiros

155	Inspetoria em Chuí jurisdicionada pela Alfândega do Porto do Rio Grande	SUV	GM	Trailblazer LT D4A	2022/ 2023	JBN2B78	Diesel	0	Não	9BG156FK0PC406042	01318563582	Cor azul, 5 passageiros
156	Inspetoria em Chuí jurisdicionada pela Alfândega do Porto do Rio Grande	SUV	GM	Trailblazer LT D4A	2022/ 2023	JBN6B44	Diesel	0	Sim (2023)	9BG156FK0PC407009	01321386505	Cor azul, 5 passageiros
157	Inspetoria em Chuí jurisdicionada pela Alfândega do Porto do Rio Grande	SUV	GM	Trailblazer LT D4A	2022/ 2023	JBX8H91	Diesel	0	Não	9BG156FK0PC417902	01338644170	Cor azul, 5 passageiros
158	Inspetoria em Chuí jurisdicionada pela Alfândega do Porto do Rio Grande	Caminhonete	Mitsubishi	L-200 Triton GL, 4 portas, cabine dupla, capota de fibra, 170 cv, tração 4x4, alarme à distância e vidros elétricos dianteiros e traseiros	2013/ 2013	IUI9492	Diesel	10	Não	93XJNK8TDCD65196	00537933891	Cor prata, air bag duplo, 5 passageiros, ar, direção hidráulica, ABS com EBD Valor: 100% FIPE (caminhonete) + R\$ 4.835,00 (capota de fibra)
159	Inspetoria em Chuí jurisdicionada pela Alfândega do Porto do Rio Grande	Caminhonete	GM	Montana LS	2013/ 2014	IVA6142	Álcool/ Gasolina	10	Não	9BGCA80X0EB218879	00594800293	Cor prata 2 passageiros (veículo discreto)
160	Inspetoria em Chuí jurisdicionada pela Alfândega do Porto do Rio Grande	Caminhonete	Mitsubishi	L200 Triton Sport GLS A	2023/ 2024	JBY3A75	Diesel	8	Não	93XSYKL1TRCP69464	01345851607	Cor azul, 5 passageiros
161	Inspetoria em Chuí jurisdicionada pela Alfândega do Porto do Rio Grande	Automovel	Honda	City EXL CVT	2016/ 2016	BAQ6D73	Alcool/ Gasolina	10 (Transferido do Veículo IUA4017)	-	93HGM6690GZ207688	0109242857	Cor Cinza, 5 Passageiros
162	Inspetoria em Chuí jurisdicionada pela Alfândega do Porto do Rio Grande	Caminhonete	Mitsubishi	L200 Triton Sport GLS A	2023/ 2024	JCA3E57	Diesel	10 (Transferido do Veículo IUA3984)	-	93XSYKL1TRCP70967	01350663511	Cor Azul, 5 Passageiros

163	Alfândega em Uruguaiana	Automóvel	Renault	Clio Sedan Privilege 1.6 16V 110cv 4 portas	2005/2006	IMW9392	Álcool/Gasolina	10	Não	93YLB26256J658838	00874055806	Cor prata 5 passageiros (veículo discreto)
164	Alfândega em Uruguaiana	Micro-ônibus	Renault	Master Bus16 DCI 114cv 2463cc 4 portas	2005/2006	IMY3057	Diesel	10	Não	93YCDDUH56J679019	00876570384	Cor branca 9 passageiros
165	Alfândega em Uruguaiana	Furgão	Fiat	Ducato Cargo 2.8 127cv, 4 portas	2007/2007	MMH1414	Diesel	10	Não	93W244F1372014954	0091799185	Cor branca 3 passageiros
166	Alfândega em Uruguaiana	Caminhonete	TOYOTA	Hilux / CD 4X4 SR, 4 portas	2011/2011	ISC7988	Diesel	9	Não	8AJFZ22G2B5017229	00337839387	Cor prata 5 passageiros
167	Alfândega em Uruguaiana	Mis/Utilitari/Jipe	TOYOTA	Hilux / SW4 SRV4x4, 4 portas/	2013/2013	IYA6616	Diesel	10	Não	MROYZ59G8D1129783	01127813924	Cor prata 5 passageiros
168	Alfândega em Uruguaiana	Caminhão com baú	M.Benz L 1620	L 1620, Caminhão/ baú alumínio fechado / 23,00PBT / 3P	2007/2007	DTA4850	Diesel	9	Não	9BM6953047B522485	00919760503	3 EIXOS /CMT:32T Cor branca 3 passageiros baú de aproximadamente 50 m ³ Valor: 100% FIPE (caminhão) + R\$ 8.500,00 (baú)
169	Alfândega em Uruguaiana	Automóvel	FIAT	FIAT/SIENA/ EL Flex, 1.4, 4 portas	2010/2011	IVH7070	Álcool/Gasolina	9	Não	8AP372111B6001555	00282342990	Cor preta 5 passageiros (veículo discreto)
170	Alfândega em Uruguaiana	Automóvel	GM	Vectra sedan elegance 2.0 128cv 4 portas	2007/2008	DZG 8156	Álcool/Gasolina	10	Não	9BGAB69W08B130109	00937030678	Cor prata 5 passageiros (veículo discreto)
171	Alfândega em Uruguaiana	Caminhão sem baú	FORD/F350G	F 350 G Caminhão/carroceria aberta, 3.920 cc	2008/2008	IOV7408	Diesel	10	Não	9BFJF37998B056422	00970398557	4,50 PBT/3P Cor prata
172	Alfândega em Uruguaiana	Automóvel	FORD	KA/SE 1.0 HA B	2017/2018	IYC8179	Álcool/Gasolina	9	Não	9BFZH55L3J8059097	01132076550	Cor vermelha 5 passageiros
173	Alfândega em Uruguaiana	SUV	GM	Trailblazer LT D4A	2022/2023	JBM5B29	Diesel	0	Não	9BG156FK0PC406080	01318708408	Cor azul, 5 passageiros

174	Alfândega em Uruguiana	SUV	GM	Trailblazer LT D4A	2022/ 2023	JBM5B42	Diesel	0	Não	9BG156FK0PC406056	01318710224	Cor azul, 5 passageiros
175	Alfândega em Uruguiana	SUV	GM	Trailblazer LT D4A	2022/ 2023	JBM5B63	Diesel	0	Não	9BG156FK0PC406091	01318712430	Cor azul, 5 passageiros
176	Alfândega em Uruguiana	SUV	GM	Trailblazer LT D4A	2022/ 2023	JBM5B85	Diesel	0	Não	9BG156FK0PC406097	01318713231	Cor azul, 5 passageiros
177	Alfândega em Uruguiana	SUV	GM	Trailblazer LT D4A	2022/ 2023	JBM5B95	Diesel	0	Não	9BG156FK0PC406086	01318714254	Cor azul, 5 passageiros
178	Alfândega em Uruguiana	SUV	GM	Trailblazer LT D4A	2022/ 2023	JBM5C02	Diesel	0	Não	9BG156FK0PC406061	01318714971	Cor azul, 5 passageiros
179	Alfândega em Uruguiana	SUV	GM	Trailblazer LT D4A	2022/ 2023	JBM5C08	Diesel	0	Não	9BG156FK0PC406085	01318715595	Cor azul, 5 passageiros
180	Alfândega em Uruguiana	SUV	GM	Trailblazer LT D4A	2022/ 2023	JBN5F51	Diesel	0	Não	9BG156FK0PC406303	01321248781	Cor azul, 5 passageiros
181	Alfândega em Uruguiana	SUV	GM	Trailblazer LT D4A	2022/ 2023	JBN5H15	Diesel	0	Não	9BG156FK0PC406448	01321278265	Cor azul, 5 passageiros
182	Alfândega em Uruguiana	Automóvel	GM	Onix Joy 10MT	2019/ 2019	QQY2J45	Flex	0	Não	9BGKL48U0KB238983	01193331452	Cor branca, 5 passageiros
183	Alfândega em Uruguiana	SUV	GM	Trailblazer LT D4A	2022/ 2023	JBX8J13	Diesel	10 (Transferido do Veículo IUZ6155)	-	9BG156FK0PC418142	01338665186	Cor azul, 5 passageiros
184	Alfândega em Uruguiana	SUV	GM	Trailblazer LT D4A	2022/ 2023	JBX8J16	Diesel	10 (Transferido do Veículo IROOC18)	-	9BG156FK0PC418627	01338665526	Cor azul, 5 passageiros
185	Alfândega em Uruguiana	SUV	GM	Trailblazer LT D4A	2022/ 2023	JBX8J18	Diesel	10 (Transferido do Veículo ITY4A99)	-	9BG156FK0PC418088	01338665461	Cor azul, 5 passageiros
186	Alfândega em Uruguiana	SUV	GM	Trailblazer LT D4A	2022/ 2023	JBX8J24	Diesel	10 (Transferido do Veículo IWN5934)	-	9BG156FK0PC418143	01338666751	Cor azul, 5 passageiros

187	Alfândega em Uruguaiana- Porto Xavier	Caminhonete	Mitsubishi	L-200 Triton GL, 4 portas, cabine dupla, capota marítima, 170 cv, tração 4x4, alarme à distância e vidros elétricos dianteiros e traseiros	2012/2013	IUA1F88	Diesel	10	Não	93XJNK8TDCC64577	00508115043	Cor prata, air bag duplo, 5 passageiros, ar, direção hidráulica, ABS com EBD
188	Alfândega em Uruguaiana	Automóvel	Ford	FUSION, 2.294 cc, 4 portas	2007/2008	IOQ3J71	Gasolina	8	Sim (2023)	3FAHP08Z48R182465	00959978771	Cor preta 5 passageiros (veículo discreto) sem adesivo
189	Alfândega em Uruguaiana	Caminhonete	Mitsubishi	L200 Triton Sport GLS A	2023/2024	JCB3H02	Diesel	10 (Transferido do Veículo INX0237)	-	93XSYKL1TRCP71226	01352847598	Cor azul, 5 passageiros
190	Alfândega em Uruguaiana	Caminhonete	Mitsubishi	L200 Triton Sport GLS A	2023/2024	JCB3H13	Diesel	10 (Transferido do Veículo AUR8602)	-	93XSYKL1TRCP71250	01352848500	Cor azul, 5 passageiros
191	Alfândega em Uruguaiana	Caminhonete	Mitsubishi	L200 Triton Sport GLS A	2023/2024	JCB3H18	Diesel	10 (Transferido do Veículo AYJ1901)	-	93XSYKL1TRCP71294	01352849400	Cor azul, 5 passageiros
192	Alfândega em Uruguaiana	Caminhonete	Mitsubishi	L200 Triton Sport GLS A	2023/2024	JCB3H58	Diesel	10 (Transferido do Veículo MIT0H477)	-	93XSYKL1TRCP71304	01352855027	Cor azul, 5 passageiros
193	Alfândega em Uruguaiana	Caminhonete	Mitsubishi	L200 Triton Sport GLS A	2023/2024	JCB3H70	Diesel	10 (Transferido do Veículo IXK7090)	-	93XSYKL1TRCP71312	01352856872	Cor azul, 5 passageiros
194	Alfândega em Uruguaiana	Caminhonete	Mitsubishi	L200 Triton Sport GLS A	2023/2024	JCB3H32	Diesel	10 (Transferido do Veículo ITZ4773)	-	93XSYKL1TRCP71317	01352850190	Cor azul, 5 passageiros



MINISTÉRIO DA
FAZENDA



APÊNDICE III DO TERMO DE REFERÊNCIA
RELAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA 10ª REGIÃO FISCAL

Logradouro	UNIDADE ADMINISTRATIVA	Bairro	Cidade	CEP	UF	Número de Telefone do Chefe do Sepol/Sapol	E-mail para Contato
Av. Loureiro da Silva, nº 445, 5º andar, sala 525	Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal	Centro	Porto Alegre	90013-900	RS	(51) 3290-4243 ou 3290-4210	saconsrrf10.rs@rfb.gov.br
Rua Desembargador Armando Azambuja, nº 150	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Caxias do Sul	Rio Branco	Caxias do Sul	95010-902	RS	(54) 3290-3513	vinicius.fraga@rfb.gov.br
Rua Júlio Aichinger, 694	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo	Pátria Nova	Novo Hamburgo	93410-140	RS	(51) 3594-0796	luiza.correa@rfb.gov.br
Rua Paissandu, nº 753	Agência da Receita Federal do Brasil em Passo Fundo	Centro	Passo Fundo	99010-100	RS	(54) 3316-9600	vinicius.fraga@rfb.gov.br contratosdrfpfo.rs@rfb.gov.br
R. Prof. Araújo, 216	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Pelotas	Centro	Pelotas	96020-360	RS	(53)3310-6100	joelci.cunha@rfb.gov.br drfpel.rs@rfb.gov.br
Rua Gaspar Silveira Martins, nº 1130 - Higienópolis	Agência da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul	Centro	Santa Cruz do Sul	96825-002	RS	(51) 2106-9200	luiza.correa@rfb.gov.br

Rua Riachuelo, nº 80	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Maria	Centro	Santa Maria	97050-010	RS	(55) 3304-3177	diogenes.carvalho@rfb.gov.br mauricio.beck@rfb.gov.br
Av. Brasil, nº 1400	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santo Ângelo	Centro	Santo Ângelo	98801-590	RS	(55) 3312 0208	vinicius.fraga@rfb.gov.br mucio.junior@rfb.gov.br alexius.furst@rfb.gov.br
R. Cônsul Antônio Mary Ulrich, nº 1149 – 2º andar-sala 206	Alfândega da Receita Federal do Brasil em Uruguaiana	Centro	Uruguaiana	97501-598	RS	(55) 3412-7740	paulo-heron.inda@rfb.gov.br elis.vicosa@rfb.gov.br
BR 471 – km 650	Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Chuí		Chuí	96255-000	RS	(53) 3265-1077 Ramal: 1025	joelci.cunha@rfb.gov.br
Av. João Belchior Goulart, nº 15 – 2º andar	Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Santana do Livramento	Centro	Santana do Livramento	97574-001	RS	(55) 3242-2685 ou 3242-5400 Ramal: 215	edgar.maciel@rfb.gov.br
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 300	Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto do Rio Grande	Centro	Rio Grande	96200-380	RS	(53) 3234-4400 Ramal: 4420	joelci.cunha@rfb.gov.br



MINISTÉRIO DA
FAZENDA



APÊNDICE IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Contratação de serviço de seguro para os veículos oficiais da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal – SRRF10 e demais unidades administrativas da 10ª Região Fiscal.

1 INTRODUÇÃO

A Equipe de Planejamento designada pela Portaria Dipol/SRRF10 nº 334, de 04/09/2023, publicada no Boletim de Serviço da RFB nº 170, de 05/09/2023, elaborou os Estudos Técnicos Preliminares para a contratação em tela, para análise da sua viabilidade e levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração, em conformidade com o disposto no artigo 24 da IN Seges/MPDG nº 5/2017 e no artigo 7º da IN Seges/ME nº 40/2020.

Aplica-se ao serviço de seguro de veículos a seguinte legislação:

- I. IN SEGES/MPDG nº 5/2017;
- II. IN SEGES/ME nº 40/2020;
- III. Decreto-lei nº 73, de 21/11/1966;
- IV. Decreto nº 59.417, de 26/10/1966;
- V. Decreto nº 60.459, de 13/03/1967;
- VI. Decreto nº 93.871, de 23/12/1986;
- VII. Circular SUSEP nº 621, de 12/02/2021;
- VIII. Circular SUSEP nº 639, de 09/08/2021;
- IX. Resolução CNSP nº 399, de 29/12/2020;
- X. Resolução CNSP nº 413, de 30/06/2021;
- XI. Outras normas aplicáveis à espécie.

A análise da contratação atual, que teve início em 24/09/2022 e vige há aproximadamente 11 (onze) meses, além das contratações efetuadas nos últimos 13 anos, fez com que a Equipe de Planejamento formasse convicção de que não há inconsistências relevantes a serem corrigidas.

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Equipe de Planejamento da contratação justificou exaustivamente (documento nº 34 - Estudos Técnicos Preliminares) a necessidade de contratação de serviço de seguro dos veículos oficiais da 10ª Região Fiscal, as quais constam também no documento nº 35 –

Termo de Referência – Seguro de Veículos, não sendo reproduzidas novamente nesse documento por não interferirem na formulação das propostas.

3 ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Divisão de Programação e Logística da 10ª RF – Dipol
Responsável	André Luís Souza da Silva - Chefe da Dipol

4 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

4.1 São os seguintes os requisitos necessários e suficientes à escolha da solução:

4.1.1 Prestação de serviço de seguro para os veículos oficiais da frota desta Superintendência e de todas as unidades administrativas da 10ª Região Fiscal, nas quantidades e condições definidas no Termo de Referência.

4.1.2 A execução do objeto da contratação deverá estar em consonância com a legislação vigente em relação ao tema, especialmente às normas enumeradas na introdução desse documento.

4.1.3 O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina onde serão prestados os serviços, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, as quais serão detalhadas no Termo de Referência.

4.2 Definição das produtividades adotadas

4.2.1 Não se aplica ao objeto em análise.

4.3 Crítérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada

4.3.1 Será disposto no Termo de Referência e no edital da licitação que a contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, no que couber.

4.4 Duração inicial do contrato de prestação de serviços

4.4.1 O **prazo de vigência do contrato** é de 12 (doze) meses, contado de data a data, com início a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data de sua assinatura até às 24 (vinte e quatro) horas do dia de igual número do de início, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.4.2 O **seguro terá sua vigência** por 12 (doze) meses, contada de data a data, a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia da celebração do contrato, independentemente da conclusão da emissão da apólice pela Seguradora, ocasião em que prevalecerão as condições dos veículos apuradas pela Contratada, independente ou não da realização da vistoria prévia facultativa.

4.5 Avaliação da necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas

4.5.1 Não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas no caso específico da contratação do serviço de seguro para a frota de veículos, uma vez que as técnicas utilizadas são de domínio comum, conhecidas da grande maioria, senão de todas as empresas do ramo e não há propriedade intelectual a proteger.

5 LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, porém não foram identificadas mudanças a serem incorporadas.

5.2 Para a contratação de serviço de seguro, tanto as empresas como os tomadores de serviços, e em especial os órgãos públicos, efetivam a contratação de forma semelhante à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais, normativas e editalícias.

5.3 Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados comuns.

6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 Prestação do serviço de seguro para os veículos da frota da SRRF10 e demais unidades administrativas da RFB da 10ª Região Fiscal. Não haverá utilização de mão de obra com dedicação exclusiva, uma vez que a prestação do serviço não necessita de disponibilização e/ou locação de mão de obra constante nos locais onde os veículos se encontram.

6.2 O serviço será contratado com base na quantidade de veículos a ser segurada, estabelecendo-se o valor global a partir do somatório dos prêmios individualizados de cada veículo, devendo ser observadas todas as coberturas e serviços previstos na contratação.

6.3 Justificativas da escolha do tipo de solução;

6.3.1 O mercado de potenciais prestadores para os serviços de seguro de veículos para Órgãos do Poder Público é restrito às sociedades seguradoras autorizadas a operar no País, na forma da legislação vigente. Apesar disso, tem-se verificado significativa competitividade nas licitações realizadas. Isso porque, para execução do serviço a ser contratado, a solução disponível no mercado, já amplamente utilizada tanto para empresas privadas como para órgãos públicos, enquadra-se perfeitamente com as necessidades da prestação do serviço.

6.3.2 A solução de mercado que atende os requisitos especificados para a contratação está abaixo identificada:

I. No caso dos serviços em tela não se vislumbra outra solução de mercado afora a terceirização para a prestação indireta do serviço, visto que tais serviços não podem ser prestados diretamente pela RFB, pois existe toda uma legislação de regência que outorga a concessão dos mesmos para empresas especializadas, restando impedido o aproveitamento de recursos humanos da própria Administração;

II. No caso da prestação indireta do serviço, foi identificada a seguinte hipótese:

- Contratação por empreitada global, ou seja, para a totalidade dos veículos da frota para as coberturas estipuladas no Termo de Referência, com valor de franquia máxima fixado pela Administração.

- O valor global do objeto será o somatório dos valores de prêmio individualizado por veículo.

- No caso de ocorrência de sinistro, a seguradora indenizará a Administração de acordo com cada tipo de cobertura prevista, com pagamento de franquia pela Administração, caso necessário, além da cobertura adicional de assistência 24 horas, com serviços de chaveiro, reboque ou transporte do veículo e transporte de pessoas.

III. Tais exigências não limitam a participação na licitação, visto que se trata das formas usuais de contratação do serviço de seguro de veículos, para as quais o mercado está preparado.

IV. Não se visualiza outra solução, como: 1) locação de veículos com motorista; 2) locação de veículos; e 3) contratação de motoristas, em face do todo exposto no item 2 deste Estudo Preliminar.

6.3.3 Portanto, a solução que atende os interesses e necessidades da Administração é a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviço de seguro total para 194 (cento e noventa e quatro) veículos oficiais pertencentes à frota da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal – SRRF10 e das unidades administrativas da Secretaria da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal, no Estado do Rio Grande do Sul, com vigência de 12 (doze) meses, a partir das 24 horas do dia da celebração do contrato.

7 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1 Definição e documentação do método para a estimativa das quantidades a serem contratadas

- I. A definição das quantidades a serem contratados foi obtida através do levantamento dos veículos pertencentes às unidades administrativas da 10ª Região Fiscal, que necessitam de seguro. O resultado desse levantamento de veículos é a relação constante no documento nº 30 do presente processo.
- II. Utilização das informações das contratações anteriores:
 - a) Para a contratação em análise, foram utilizadas as informações das contratações anteriores, no que se refere à forma de contratação, por empreitada global (para a totalidade dos veículos), além das informações referentes às ocorrências de sinistros e acionamentos de assistência técnica e guincho e à pontuação de bônus vinculada aos veículos segurados nas contratações anteriores.

8 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 Preço de referência para a contratação:

- I. O preço de referência foi definido e documentado com base em pesquisa de preços realizada nos termos da IN Seges/ME nº 73, de 2020, conforme documentação contida neste processo (documento nº 8).
- II. A consolidação da pesquisa de preços e a metodologia para obtenção do preço de referência constam no documento nº 9 e resultou no seguinte valor estimado:

DESCRIÇÃO	PREÇO estimado global (R\$)	OBSERVAÇÕES
Serviço de seguro total para 194 (cento e noventa e quatro) veículos oficiais pertencentes à frota da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal – SRRF10 e das unidades administrativas da Secretaria da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal, no Estado do Rio Grande do Sul.	293.425,00	Média de R\$ 1.512,50 por veículo

9 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1 A contratação dos serviços em item único, sem parcelamento do seu objeto, é a que melhor atende os interesses e necessidades da Administração pelos motivos a seguir:

- I. Para a licitação em análise, cujo objeto é único, ou seja, seguro de veículos, com as mesmas especificações e exigências para todos os veículos (franquia, danos materiais, danos pessoais e APP), sendo que qualquer empresa seguradora de veículos está apta a participar da licitação se o critério de julgamento for pelo menor preço global;
- II. A reunião de todos os veículos em um só item certamente ocasionará uma economia de escala, na medida em que, quanto maior o número de veículos, maior será o interesse das licitantes em sagrar-se vencedora da licitação;
- III. Não haverá a necessidade de gerir mais de um contrato, havendo economia:
 - a) Nos procedimentos da fiscalização de contratos, pois os controles serão exercidos somente sobre uma empresa;
 - b) Imagine-se uma unidade da RFB com 10 veículos e 5 seguradoras diferentes, e o quão conturbado seria gerir tais contratos em caso de sinistros;
 - c) De recursos humanos, visto que tanto a equipe que processará a licitação, como a assessoria jurídica e a equipe de fiscalização, concentrarão suas ações em um único procedimento de contratação.
- IV. Logo, o objeto que se pretende licitar não deve ser parcelado pois:
 - a) A licitação com critério de julgamento e adjudicação pelo menor preço global, para o caso em questão, é o que amplia a competição e proporciona a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, pois vai ao encontro da economia de escala, sendo, para o presente caso, a opção que melhor atende o interesse público, prestigiando os princípios da competitividade, eficiência, razoabilidade e economicidade, sem ofender o princípio da isonomia e da legalidade.
 - b) A licitação para contratação do objeto desejado com julgamento por item individualmente considerado, para todos os itens da licitação, causaria, além da perda de economia de escala, também custo excessivo para licitar e acompanhar a execução contratual, não sendo, para o presente caso, a opção que melhor atende o interesse público.

10 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 No caso em tela não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes, ou seja, os serviços em comento serão contratados de forma independente.

11 DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA SRRF10

11.1 O objeto do presente estudo (seguro de veículos para a frota da RFB da 10ª Região Fiscal no período 2023-2024) está alinhado com o planejamento da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal – SRRF10, conforme previsto no ID do Item no Plano de Contratações Anuais – 2023 – nº 49 da SRRF10 – UASG 170177.

11.2 A presente contratação também está alinhada aos objetivos previstos no Planejamento Estratégico da RFB, nos seguintes aspectos:

FORTALECER A LOGÍSTICA APLICADA ÀS OPERAÇÕES VIGILÂNCIA, REPRESSÃO E A GESTÃO DE MERCADORIAS APREENDIDAS

AMPLIAR O COMBATE A ILÍCITOS TRIBUTÁRIOS E ADUANEIROS

AMPLIAR A SEGURANÇA E AGILIDADE NO COMÉRCIO EXTERIOR

12 RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

- I. Estes serviços não podem ser prestados diretamente pela RFB, pois existe toda uma legislação de regência que outorga a concessão desse tipo de objeto para empresas especializadas.
- II. A realização de um único procedimento licitatório, abrangendo esta Superintendência e todas as unidades administrativas da 10ª Região Fiscal ocupará a equipe de servidores da Salic/Dipol por um único período de tempo.
- III. A realização deste procedimento unificado se justifica pelo ganho com o gerenciamento centralizado e implica vantagens para a Administração, pois haverá ganho de escala tanto na realização da licitação como na contratação, uma vez que, com um volume maior de serviços, é possível para a Administração obter uma proposta mais vantajosa no que diz respeito ao custo da contratação.
- IV. No que pertine ao desenvolvimento nacional sustentável, como já relatado anteriormente, o serviço de seguros constitui-se em um mercado altamente regulamentado, possuindo um órgão responsável, a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, que o controla e fiscaliza. Nesse sentido, a própria legislação que trata sobre seguros privados regula a referida atividade econômica para alcance, dentre outros objetivos, do desenvolvimento nacional sustentável, na medida em que, exemplificativamente, promove o aperfeiçoamento do sistema nacional de seguros privados e zela pela defesa dos interesses dos consumidores.

13 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

13.1 Para a contratação pretendida não haverá necessidade de:

- a) adequação do ambiente físico da SRRF10, uma vez que não haverá prestação de serviço nas dependências da contratada;
- b) capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual, uma vez que a Administração já possui experiência com relação a esse objeto, tendo em vista que vem realizando licitações para o objeto (seguro anual de veículos) e celebrando e fiscalizando as contratações delas advindas há mais de 10 (dez) anos.

14 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

14.1 Não se vislumbra para o presente objeto impactos ambientais relevantes ou extraordinários, fora do comumente esperado das atividades econômicas ordinárias de prestação de serviços, que necessitem, portanto, de medidas de tratamento especiais por parte da Administração, ou estipuladas pela Administração para cumprimento da futura contratada, além daquelas usualmente exigidas nos editais de licitação, conforme modelos editalícios aprovados pela PRFN4ª.

15 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1 Com base no exposto acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, a Equipe de Planejamento designada pela Portaria Dipol/SRRF10 nº 334, de 04/09/2023, publicada no Boletim de Serviço da RFB nº 170, de 05/09/2023, considera que a contratação é viável e razoável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

16 CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1 Não há necessidade de classificar estes Estudos Técnicos Preliminares como sigilosos, nos termos da Lei nº 12. 527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

16.2 A contratação prevista, uma vez autorizada, deverá possuir adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 27/09/2023 18:56:28 por Andre Luis Souza da Silva.

Documento assinado digitalmente em 27/09/2023 18:56:28 por ANDRE LUIS SOUZA DA SILVA.

Esta cópia / impressão foi realizada por ALINE PEREIRA DENARDIN MARIOTTI em 28/09/2023.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP28.0923.07473.M45D

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

F05C2951F6B2D440A4FFC4E9FE7E62472F446BE94F97DD057423484CC3A5F76D